

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

**2023**

MUNICÍPIO

**DOMINGOS  
MARTINS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **Composição**

### **Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

### **Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

### **Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

## **Conteúdo do Parecer Prévio**

### **Conselheiro Relator**

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

### **Procurador de Contas**

Heron Carlos Gomes de Oliveira

### **Audidores de Controle Externo**

Adecio De Jesus Santos

Andre Lucio Rodrigues De Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Jaderval Freire Junior

Jose Carlos Viana Goncalves

Julia Sasso Alighieri



Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Mayte Cardoso Aguiar

Paulo Roberto Das Neves

Ricardo Da Silva Pereira

Silvia De Cassia Ribeiro Leitao



## **O que o TCEES apreciou?**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial



e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 21.766.332,93, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 101.364.572,27. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 9.365.887,23, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **34,34%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **78,22%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).



No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,40%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção I.6); controle interno (seção I.7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as



demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023 (**opinião sem ressalva**).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião sem ressalva**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção III.2** deste voto.

### **Quais os próximos passos?**

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos **[seções I.1 e I.11]**. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.





## SUMÁRIO

<b>I. RELATÓRIO:</b> .....	<b>14</b>
<b>I.1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
I.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	15
I.1.2 Visão Geral.....	18
I.1.2.1 História do Município .....	18
I.1.2 Perfil socioeconômico do Município .....	20
I.1.3 Administração municipal.....	21
I.1.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos .....	21
I.1.5 Objetivo da apreciação.....	21
I.1.6 Metodologia utilizada e limitações.....	21
I.1.7 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	22
I.1.8 Benefícios estimados da apreciação .....	22
I.1.9 Processos relacionados .....	23
<b>I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</b> .....	<b>23</b>
I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	23
I.2.1.1 Expectativas 2023: .....	23
I.2.1.2 Economia Mundial: .....	24
I.2.1.3 Economia nacional: .....	24
I.2.1.4 Economia capixaba: .....	24
I.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo: .....	25
I.2.2 Economia municipal .....	26
I.2.3 Finanças públicas.....	31
I.2.3.1 Política fiscal .....	31
I.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag) .....	35
I.2.3.3 Dívida pública.....	35
I.2.4 Previdência.....	36
<b>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>37</b>
I.3.1 Instrumentos de planejamento .....	37
I.3.2 Gestão orçamentária .....	39
I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .....	39
I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA.....	39
I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA .....	41



I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária .....	41
I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias.....	45
I.3.2.1.5 Resultado orçamentário .....	46
I.3.2.1.6 Empenho da despesa.....	46
I.3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário .....	47
I.3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário .....	47
I.3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada .....	48
I.3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada .....	48
I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa .....	49
I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) .....	50
I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios .....	51
I.3.2.14 Ordem cronológica de pagamentos .....	53
I.3.2.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	54
I.3.2.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	55
I.3.2.2 Orçamento de investimento.....	56
I.3.3 Gestão financeira .....	56
I.3.3.1 Resultado financeiro.....	56
I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo .....	59
I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais .....	59
I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO .....	60
I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal .....	60
I.3.4.2 Educação .....	61
I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional .....	61
I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica.....	62
I.3.4.3 Saúde .....	62
I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional .....	62
I.3.4.4 Despesa com pessoal .....	63
I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo .....	63
I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente.....	64
I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal.....	64
I.3.4.6 Dívida consolidada líquida.....	65



I.3.4.7 Operações de crédito .....	66
I.3.4.7.1 Limite global .....	66
I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) .....	67
I.3.4.8 Garantias e contragarantias .....	68
I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar .....	69
I.3.4.10 Regra de ouro .....	70
I.3.4.11 Alienação de Ativos .....	70
I.3.5 Renúncia de receitas.....	71
I.3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita.....	72
I.3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas.....	73
I.3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas.....	74
I.3.5.4 Transparência das renúncias de receitas.....	75
I.3.5.5 Considerações finais .....	76
I.3.6 Condução da política previdenciária .....	77
I.3.6.1 Planejamento da política previdenciária .....	78
I.3.6.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência.....	79
I.3.6.3 Controle de contribuições previdenciárias.....	81
I.3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal.....	81
I.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021.....	82
I.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS).....	83
I.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF).....	84
I.3.7.4 Considerações finais .....	86
I.3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos .....	86
<b>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>86</b>
I.4.1 Consistência das demonstrações contábeis .....	87
I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	88
I.4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial.....	88
I.4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa .....	89
I.4.1.4 Dívida ativa.....	90
I.4.1.5 Ativo imobilizado .....	93
I.4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios.....	95
I.4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias .....	98
I.4.2 Auditoria financeira.....	100



I.4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	100
<b>I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL .....</b>	<b>102</b>
I.5.1 Política pública de educação.....	102
I.5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025.....	102
I.5.1.2 Considerações finais .....	114
I.5.2 Política pública de saúde.....	115
I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde .....	115
I.5.2.2 Indicadores do Previnde Brasil.....	116
I.5.2.3 Considerações finais .....	118
I.5.3 Política pública de assistência social .....	119
I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social.....	119
I.5.3.2 Indicadores sociais do Município.....	121
I.5.3.3 Considerações finais .....	123
<b>I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE .....</b>	<b>124</b>
I.6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância .....	124
I.6.2 Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares .	126
<b>I.7 CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>126</b>
<b>I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>128</b>
<b>I.9 CONCLUSÃO .....</b>	<b>128</b>
<b>I.10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>130</b>
<b>I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL.....</b>	<b>130</b>
II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	137
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS .....	138
II.3. CONCLUSÃO.....	139
<b>III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:.....</b>	<b>140</b>
<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município .....</b>	<b>144</b>
<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>147</b>
<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....</b>	<b>148</b>
<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE .....</b>	<b>149</b>
<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....</b>	<b>152</b>
<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>155</b>
<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>156</b>
<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>157</b>



<b>APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar..</b>	<b>158</b>
<b>APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....</b>	<b>159</b>
<b>APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....</b>	<b>160</b>
<b>APÊNDICE L – Nota técnica .....</b>	<b>161</b>



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – 2023 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023 (**opinião sem ressalva**);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião sem ressalva**);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, estão em condições de serem **aprovadas** pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

### **O EXMO. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

#### **I. RELATÓRIO:**

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito municipal



de Domingos Martins, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00238/2024-1 (evento 134)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 04838/2024-5 (evento 135)** propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apreciadas, bem como a expedição de ciências como forma de alerta para adoção de medidas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 06201/2024-1 (evento 137)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, **divergiu da proposta técnica** e pugnou pela **reabertura da instrução para reanálise e discussão dos itens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.3.1, 3.5.1, 3.5.2 a 3.5.4, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 5.1.1 e 5.2.1 da Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5**, ou, caso assim não entenda o relator, pugna pela **rejeição da Prestação de Contas do senhor WANZETE KRUGER**, responsável pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no exercício 2023, com base na manutenção e na gravidade (ou seja, na capacidade de macular as contas) das irregularidades e impropriedades constatadas pelo Corpo Técnico nas subseções acima elencadas da Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5, haja vista a subsunção do conjunto de ocorrências à norma do art. 80, III, da Lei Complementar nº 621/201218.

## **I.1 INTRODUÇÃO**

### **I.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal**

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)



(Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04977/2024-3, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **I.1.2 Visão Geral**

### **I.1.2.1 História do Município**

Era o ano de 1846. Chegava na Alemanha, na Região do Hunsrück, um funcionário do Governo Imperial do Brasil com a finalidade de recrutar colonos para as terras brasileiras. Logo a notícia se espalhou por todas as partes. Os alemães que lá viviam, em péssimas condições de vida, animaram-se, e a primeira providência foi vender todos os seus pertences para, então, seguirem viagem para a América do Sul, onde se prometia uma vida mais digna. Embarcaram em Dunquerque, na França, e após 70 dias de viagem chegaram ao Rio de Janeiro. Depois de passarem por várias decepções no Rio de Janeiro, conseguiram audiência com o Imperador D. Pedro II que providenciou três vapores para o transporte até Vitória, muito embora o destino fosse o Sul do Brasil. A 1ª leva chegou à capital do Espírito Santo no dia 21 de dezembro de 1846. Permaneceram alguns dias em Vitória e, então, seguiram para a Colônia de Santa Isabel, a 1ª fundada em solo capixaba pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz que era o Presidente da Província do Espírito Santo<sup>3</sup>.

Os colonos foram subindo as margens do Rio Jucu Braço Norte e se instalaram, em 27 de janeiro de 1847, na Serra da Boa Vista. Eram 39 famílias sendo 16 Evangélico-Luteranas e 23 Católicas. A primeira capela foi logo construída no morro de Boa Vista onde pretendiam também construir a vila. Ali ficaram cerca de 10 anos. Alguns por questão de clima, subiram mais e foi então que as famílias católicas ficaram em Santa Isabel e as luteranas prosseguiram um pouco mais e chegaram a um lugar plano entre as montanhas o qual denominaram de Campinohoberg - Morro do Campinho.

Em 1852, a primeira igreja católica foi consagrada na vila de Santa Isabel e tinha como Padroeiro São Bonifácio. E entre os anos de 1858 e 1860 no lugar Campinho os luteranos iniciaram a construção de seu templo. Antes, porém, construíram uma pequena capela no centro de terreno onde hoje localiza-se o cemitério.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).



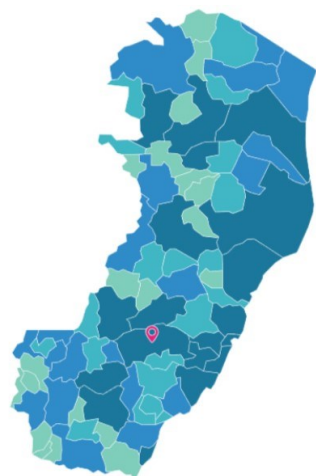
O topônimo é em homenagem ao capixaba Domingos José Martins, que nasceu em 9 de maio de 1781 no município de Itapemirim e participou como líder da Revolução Pernambucana, tendo sido fuzilado em 12 de junho de 1817 na Bahia<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



## I.2.2 Perfil socioeconômico do Município



# Perfil socioeconômico: DOMINGOS MARTINS

O Município de Domingos Martins (gentílico: martinense) se localiza na Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo, distante 47 km da capital (Vitória).

### População (2022)



**35.416**  
habitantes

922º no Brasil  
18º no ES

### Eleitorado (2022)

49,9%  
14.394

50,1%  
14.429

**28.823**  
votantes

### Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

**96,5%**

4193º no Brasil  
64º no ES

### Salário Médio (nº salários mínimos) (2021)

**1,9**

2715º no Brasil  
25º no ES

### Área total (km²)

**1.229,210**

1197º no Brasil  
7º no ES

### Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

**28,81**

2432º no Brasil  
59º no ES

### Urbanização de vias públicas (2010)



**43,4%**

651º no Brasil  
16º no ES

### Esgoto Sanitário adequado (2010)



**47,0%**

2364º no Brasil  
54º no ES

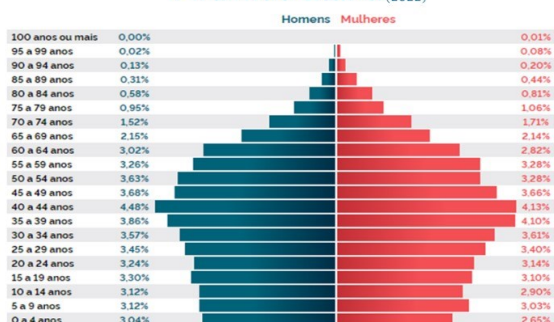
### Arborização de vias públicas (2010)



**53,9%**

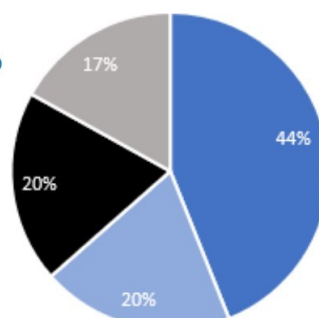
3994º no Brasil  
53º no ES

### Pirâmide Etária (2022)



### Composição setorial (2021)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



### IDHM<sup>1</sup> (2010)

**0,669**

(MÉDIO)

### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

**0,48**

### PIB (em R\$ mil)(2021)

**R\$ 882.699,12**

### PIB per capita (2021)

**R\$ 28.068,12**

2321º no Brasil  
26º no ES

Fontes:  
IBGE - Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/domingos-martins/panorama>  
TRE-ES - Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>  
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:  
<sup>1</sup> IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)  
<sup>2</sup> Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)  
Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### I.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

### I.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Wanzete Kruger	04747/2023-9	00105/2024-4	09/08/2024	Aprovação com ressalva
2021	Wanzete Kruger	06688/2022-1	00124/2023-9	10/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Wanzete Kruger	02393/2021-8	00020/2023-8	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 04/10/2024

### I.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### I.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle



definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

### **I.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 328.519.430,52.

### **I.1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



### **I.1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); proc. TC 1.447/2023-5 (Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares); e, proc. TC 4.747/2023-9 (Prestação de Contas Anual de Prefeito 2022).

## **I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

#### **I.2.1.1 Expectativas 2023:**

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

---

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



### I.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

### I.2.1.3 Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

### I.2.1.4 Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.





O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

#### **I.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>6</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões,

---

<sup>6</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

### I.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Domingos Martins no ano de 2021<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (44%) teve maior peso, seguido por administração pública (20%), agropecuária (20%) e indústria (17%). De 2010 a 2021 o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado na economia local.

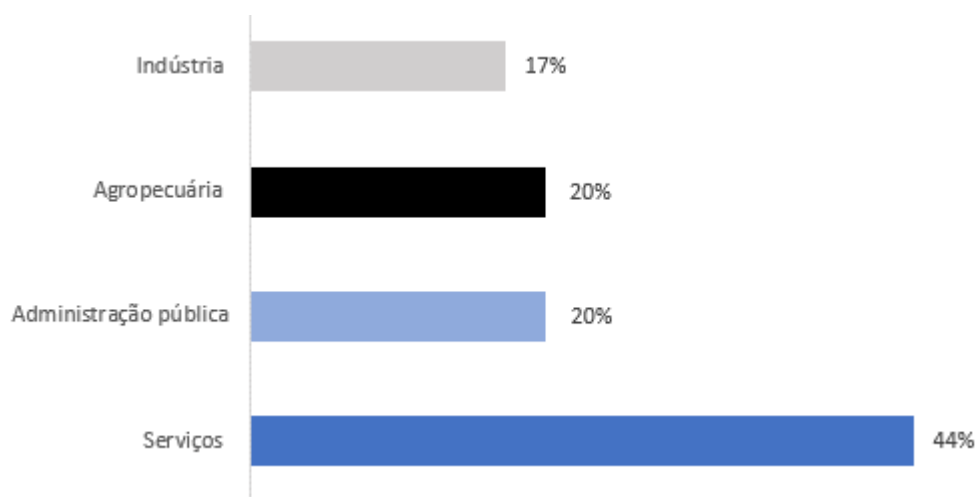


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Domingos Martins (2021)

Fonte: IBGE Cidades

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.

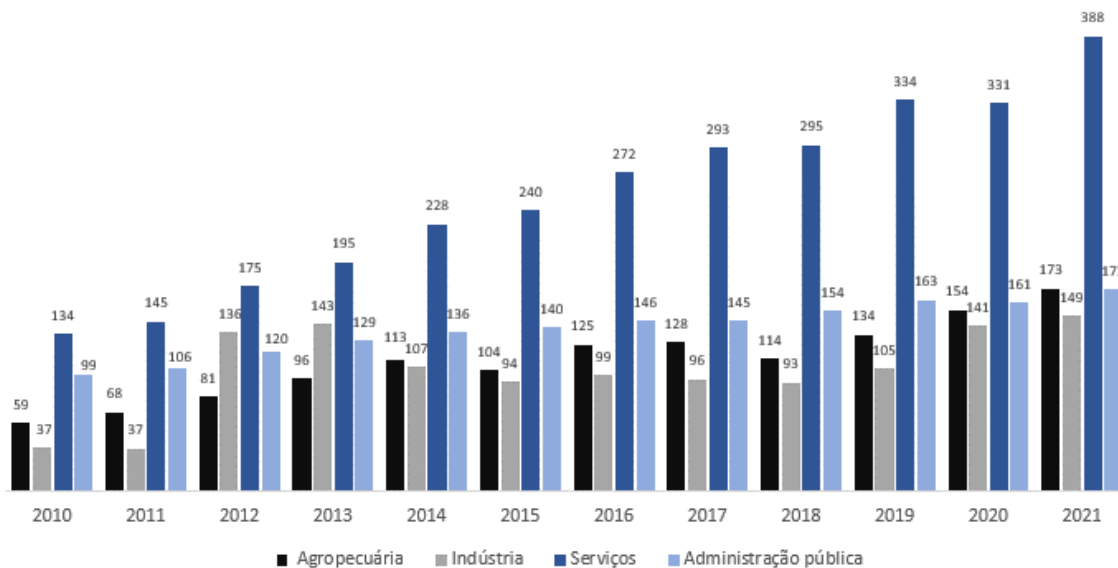


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Domingos Martins (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 2.996 empregados, mas 2.612 desligamentos, resultando num saldo positivo de 384 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Domingos Martins atingiu 6,0 em 2023, ocupando a 1ª posição no seu *cluster*<sup>12</sup> (maior IAN do *cluster*: 5,98; menor IAN: 4,67). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,9, ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,5 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,2 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 6,4, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Domingos Martins na 2ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 23ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

---

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Domingos Martins é composto por: Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

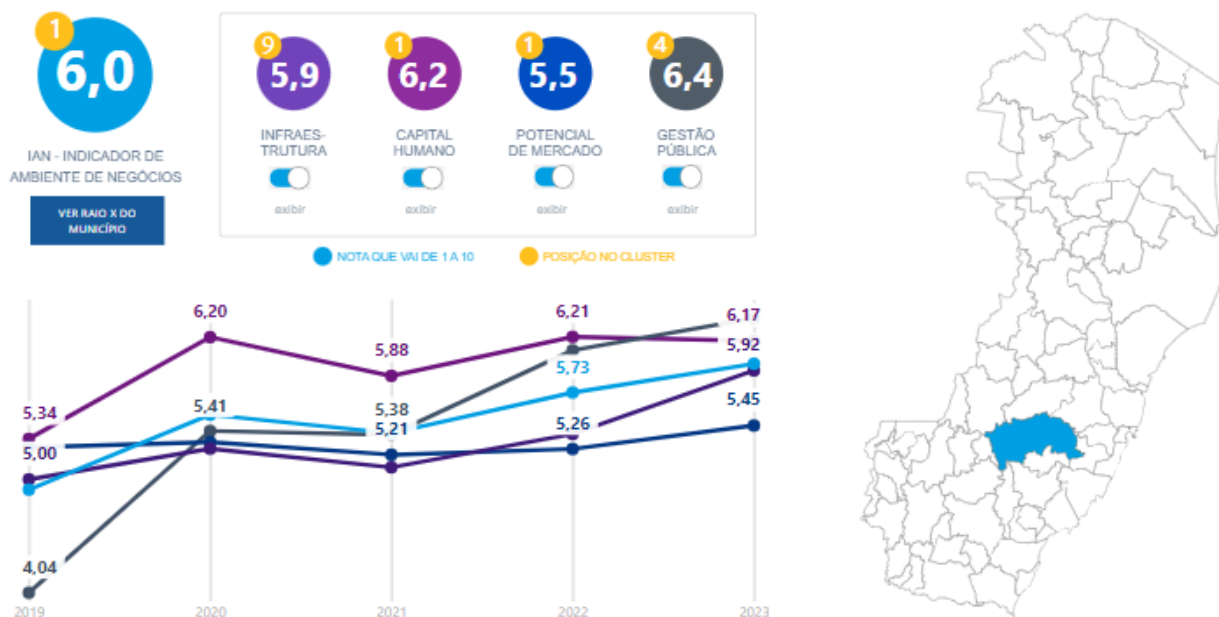


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Domingos Martins – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,388, passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

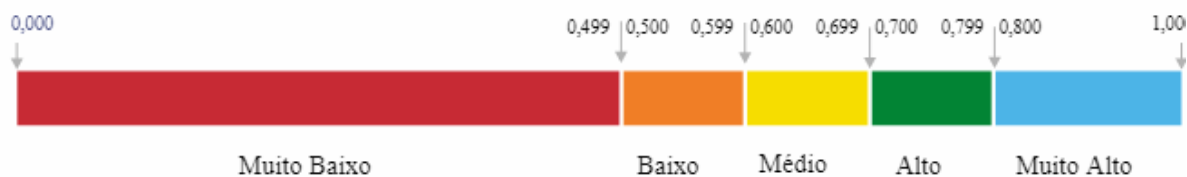


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Domingos Martins obteve 0,55, 0,57 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de visível melhora de 2000 a 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,9 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município na média estadual (1,9 salário mínimo)<sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

---

<sup>14</sup> Fonte: PNUD.

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataizes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemiri	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Iúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## I.2.3 Finanças públicas

### I.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Domingos Martins nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 227,3 milhões (18º no *ranking* estadual) e R\$ 205,5 milhões (19º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, porém, em termos reais, o crescimento decresceu no período de 2019 a 2021 (quando foi +2,69%), mas se recuperou em 2022 (+21,18%), voltando a diminuir em 2023 (+5,22%).

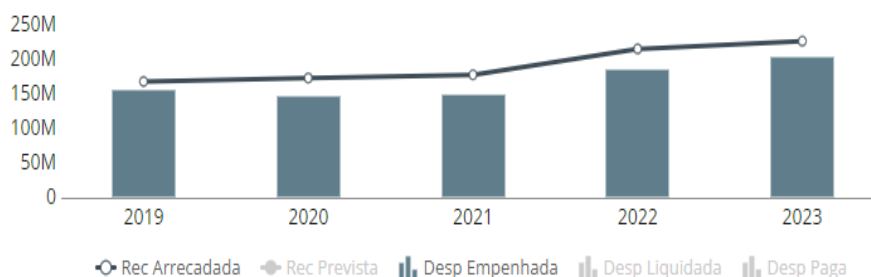


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



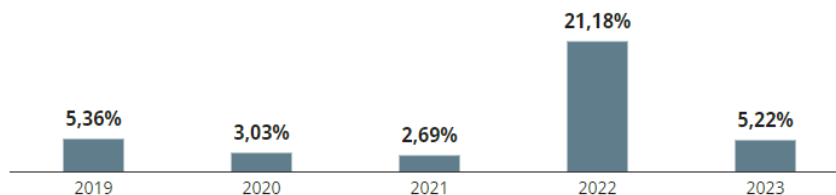


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (30%) com R\$ 67,3 milhões, seguida das Transferências da União (28%) com R\$ 62,6 milhões e das Receitas próprias do Município (24%) com R\$ 55,2 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 46,07 milhões), o FPM (R\$ 32,90 milhões) e o ISS (R\$ 11,23 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	3,81M	ICMS	46,07M	FPM	32,90M
ITBI	2,53M	IPVA	4,10M	Convênios	1,81M
ISS	11,23M	Convênios	3,10M	Petróleo	2,98M
		Petróleo	1,13M		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos últimos anos em relação ao ano anterior, exceto em 2020 (ano pandêmico). Em termos reais, a variação da despesa paga em relação ao ano anterior cresceu significativamente em 2019 (+12,76), em 2022 (+23,24%) e em 2023 (+8,75%), com queda em 2020 (-5,25%).

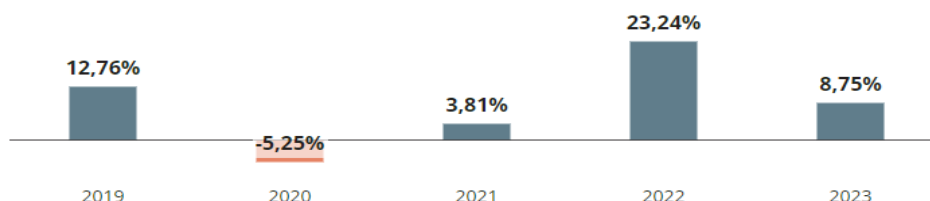


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 200,3 milhões), 90,2% foram destinados para despesas correntes (R\$ 180,7 milhões) e 9,8% para despesas de capital (R\$ 19,6 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (52,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 95,6% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 12,2 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 21% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 10% para Urbanismo, 9% para Administração e 6% para Transporte.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 21,8 milhões (11º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (R\$ 27,6 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou superávit primário de R\$ 4,11 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 500,0 mil). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, conforme gráfico a seguir.

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

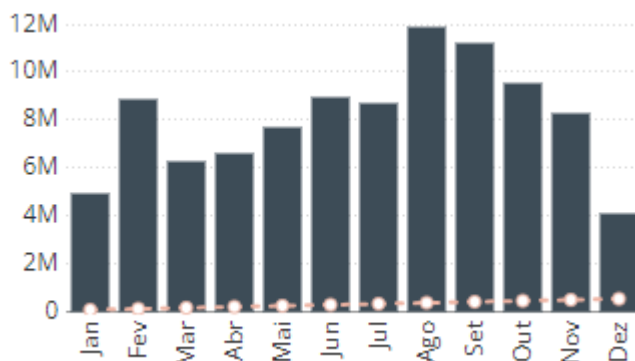


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### I.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível ao município de Domingos Martins foi A.

### I.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Domingos Martins alcançou R\$ 894,4 mil em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



haveres financeiros, no total de R\$ 82,0 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 81,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

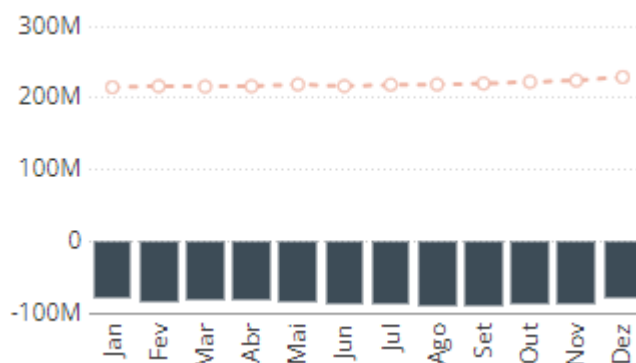


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 1.2.4 Previdência

O município de Domingos Martins **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 209,61 milhões que, frente a R\$ 97,18 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 112,43 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,46, que continua com o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos



previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2023, 557 servidores ativos (eram 602 em 2022), 243 aposentados (que vem aumentando) e 47 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica<sup>22</sup> em 2023 (1,92). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>23</sup> de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (B), entretanto, houve melhora no indicador de “situação financeira” (de B para A).

### I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### I.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

---

<sup>22</sup> Considera-se crítico quando o resultado é inferior a 3.

<sup>23</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3008/2021, alterado pela Lei 3080/2022.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3058/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, e alterada pela Lei 3081/2022, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.



Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3092/2022, estimou a receita em R\$ 196.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 196.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 137.856.800,00, conforme artigos 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual.

### I.3.2 Gestão orçamentária

#### I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

##### I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 149 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.720.759,39	1.672.395,34	97,19
0008 - COORDENACAO JURÍDICA MUNICIPAL	1.065.623,68	1.019.316,76	95,65
0010 - GESTÃO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	482.918,06	460.371,42	95,33
0007 - GESTÃO OTIMIZADA DE CONTROLE INTERNO	457.058,68	428.188,81	93,68
0020 - LIMPEZA PÚBLICA	7.115.255,07	6.664.938,51	93,67
0014 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	1.992.000,00	1.818.137,32	91,27
0011 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA DIVIDA	985.593,98	889.378,47	90,24
0012 - REVITALIZAÇÃO E APOIO ADMINIST. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.127.545,28	1.008.001,42	89,40
0005 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	39.533.052,22	34.641.612,39	87,63
0025 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.485.163,06	3.889.969,85	86,73



Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0017 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	56.683.339,71	48.040.935,82	84,75
0013 - REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	56.444,00	46.994,00	83,26
0028 - ATENÇÃO A SAÚDE	44.963.299,91	36.939.393,81	82,15
0035 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.611.367,54	1.306.784,40	81,10
0052 - PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	11.499.000,00	9.126.062,42	79,36
0034 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.552.358,85	2.766.150,19	77,87
0018 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17.528.753,10	13.515.662,10	77,11
0009 - GESTÃO DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO	1.236.420,89	939.551,46	75,99
0031 - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	4.642.350,56	3.517.609,50	75,77
0023 - PROMOÇÃO DO DESPORTO	2.964.199,93	2.231.693,67	75,29
0016 - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	895.297,47	657.454,57	73,43
0032 - OFICINA MECÂNICA	7.415.039,66	5.151.800,02	69,48
0015 - ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	248.121,53	170.721,53	68,81
0037 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	132.500,00	84.615,29	63,86
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	6.155.000,00	3.778.649,11	61,39
0030 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	3.145.784,00	1.906.304,15	60,60
0006 - DEFESA CIVIL	73.714,76	44.631,81	60,55
0019 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.661.754,73	15.372.720,64	57,66
0029 - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	3.981.099,97	1.474.498,55	37,04
0033 - GESTÃO AMBIENTAL	588.702,14	217.247,24	36,90
0051 - APOIO ADMINISTRATIVO AO IPASDM	1.506.000,00	497.196,29	33,01
0026 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	342.500,00	36.460,36	10,65
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00
0038 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00	0,00	0,00
0039 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.000,00	0,00	0,00
0021 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS A ADULTOS	2.000,00	0,00	0,00
0022 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.282,39	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2023 (**Apêndice K**).

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º e 10 e 11 da Constituição da República.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**





### I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3092/2022-LOA	81.330.165,47	0,00	0,00	81.330.165,47
3121/2023-Lei Especifica	0,00	199.347,57	0,00	199.347,57
<b>Total</b>	<b>81.330.165,47</b>	<b>199.347,57</b>	<b>0,00</b>	<b>81.529.513,04</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 58.929.300,56 conforme segue.



Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>196.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	81.330.165,47
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	199.347,57
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	22.600.212,48
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>254.929.300,56</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>254.929.300,56</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	22.600.212,48
Excesso de arrecadação	12.355.655,64
Superávit financeiro do exercício anterior	46.573.644,92
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	3.799.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>85.328.513,04</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 137.856.800,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 81.330.165,47, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 570, 571, 605, 661, 700, 701, 799) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000015, 5000025, 5420030, 571, 576, 708, 751, 759), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**      Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	540.966,00	4.543.685,81	4.563.776,89	4.022.810,89	39.542.265,23	24.998.579,42
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	5.853.977,37	-694.180,43	0,00	2.972,30	-5.851.005,07
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	0,00	6.956.099,88	118.472,74	0,00	-507.611,22	-7.463.711,10
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	0,00	70.369,70	-683.716,40	0,00	0,00	-70.369,70
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	692.225,54	260.044,64	0,00	867.685,56	175.460,02
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	41.318,94	340.231,83	184.245,70	142.926,76	340.648,17	416,34
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	1,59	519.501,32	0,00	68.946,16	68.944,57
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	466.234,52	0,00	26.501,17	-439.733,35	11.821,40	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.748.110,37	730.443,43	-1.076.110,78	-3.824.221,15	0,00	-730.443,43
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	44.713,63	3.112.165,02	7.531.056,45	7.486.342,82	1.622.570,64	-1.489.594,38
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	721.715,06	5.384.109,31	2.952.484,80	2.230.769,74	6.086.768,27	702.658,96
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	24.245,00	0,00	0,00	81.227,48	56.982,48
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	681.880,86	0,00	591.010,35	-90.870,51	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	299.532,18	12.481,00	0,00	330.557,47	31.025,29
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	802.381,91	0,00	880.000,00	77.618,09	0,00	0,00
636 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	129.574,38	0,00	0,00	158.310,80	28.736,42
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.333,70	236.806,48	456.810,52	451.476,82	331.523,91	94.717,43



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	179.936,75	193.219,74	-52.136,00	-232.072,75	453.556,24	260.336,50
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.000,00	700.000,00	130.000,00	0,00	719.443,58	19.443,58
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.412,99	0,00	0,00	260.811,63	257.398,64
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	3.450.798,30	309.728,64	3.346.525,90	-104.272,40	1.599.639,16	1.289.910,52
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	354.049,72	796.955,57	103.880,95	-250.168,77	1.772.475,23	975.519,66
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	2.320.616,66	-951.642,19	0,00	3.362.362,62	1.041.745,96
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.170.912,66	-787.214,45	0,00	1.250.966,31	80.053,65
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	750.000,00	-14.897,89	0,00	0,00	-750.000,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	390.715,49	725,30	0,00	390.460,01	-255,48
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	906.348,89	37.026,29	1.205.980,46	299.631,57	163.708,69	126.682,40
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	98.800,00	600.000,00	0,00	0,00	-98.800,00
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	1.281.866,99	1.428.789,36	308.179,73	-973.687,26	8.257.226,82	6.828.437,46

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 39.542.265,23 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.563.776,89 durante o exercício.

Observa-se que a fonte 001 – recursos ordinários possui saldo suficiente de superávit financeiro (exercício anterior) capaz de cobrir a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 5000015, 5000025, 5420030, 571, 576, 708, 751 e 759.

Conforme se verifica na tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 570, 571, 605, 661, 700, 701 e



799, não coberta por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários, em desacordo com art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Entretanto, considerando-se que a irregularidade está desacompanhada de indicativo de déficit financeiro, tendo em vista o art. 126 do RITCEES, propõe-se a não citação do gestor e a sua **ciência**, quanto ao dever de observância do art. 43 da Lei 4320/1964.

### Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.

#### I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 116,73% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	15.753.596,92	19.495.517,66	123,75
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	172.637.047,94	183.125.876,29	106,08
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	13.005.000,00	24.642.347,07	189,48
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>201.395.644,86</b>	<b>227.263.741,02</b>	<b>112,84</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>188.390.644,86</b>	<b>219.907.646,55</b>	<b>116,73</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-13.005.000,00</b>	<b>-7.356.094,47</b>	<b>3,89</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>13.005.000,00</b>	<b>7.356.094,47</b>	

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	188.274.826,26	208.410.927,42
Receita de Capital	115.818,60	11.496.719,13
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>188.390.644,86</b>	<b>219.907.646,55</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALORC



A execução orçamentária consolidada representa 80,35% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	53.142.380,31	42.428.623,76	79,84
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	182.626.920,25	148.404.618,28	81,26
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	13.005.000,00	10.866.052,94	83,55
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	6.155.000,00	3.799.416,58	61,73
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>254.929.300,56</b>	<b>205.498.711,56</b>	<b>80,61</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>246.610.852,30</b>	<b>198.141.313,62</b>	<b>80,35</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-8.318.448,26</b>	<b>-7.357.397,94</b>	<b>-0,26</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>8.318.448,26</b>	<b>7.357.397,94</b>	

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	177.138.202,09	203.577.146,28	176.825.253,31	173.339.754,79	169.618.346,97
De Capital	7.531.397,91	43.003.706,02	21.316.060,31	19.618.294,49	19.313.321,42
Reserva de Contingência	3.829.000,00	30.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>188.498.600,00</b>	<b>246.610.852,30</b>	<b>198.141.313,62</b>	<b>192.958.049,28</b>	<b>188.931.668,39</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

#### I.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 21.766.332,93, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	219.907.646,55
Despesa total executada (empenhada)	198.141.313,62
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>21.766.332,93</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALORC

#### I.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64



veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

#### I.3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência      Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

#### I.3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:



Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

#### I.3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	198.141.313,62
Dotação Atualizada (b)	246.610.852,30
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-48.469.538,68</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### I.3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	198.141.313,62
Receitas Realizadas (b)	219.907.646,55
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-21.766.332,93</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – BALORC





Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	46.573.644,92
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	46.573.644,92
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
28	ENCARGOS ESPECIAIS	985.593,98	889.378,47	889.378,47	889.378,47
12	EDUCAÇÃO	85.405.763,81	71.414.320,24	71.234.469,93	69.296.168,22
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.999.093,54	5.419.400,45	5.360.508,35	5.264.048,83
24	COMUNICAÇÕES	482.918,06	461.429,67	460.371,42	450.372,09
06	SEGURANÇA PÚBLICA	73.714,76	46.693,75	44.631,81	44.631,81
10	SAÚDE	53.142.380,31	42.428.623,76	41.927.573,96	41.489.837,71
20	AGRICULTURA	5.616.267,58	4.636.993,30	4.235.389,88	4.140.600,68
01	LEGISLATIVA	6.155.000,00	3.799.416,58	3.778.649,11	3.598.060,49
13	CULTURA	4.262.964,28	3.679.374,89	3.654.314,84	3.631.745,42
15	URBANISMO	27.601.470,06	21.058.659,24	20.552.059,57	20.483.354,28
25	ENERGIA	2.640.739,05	2.473.894,41	2.308.013,00	2.308.013,00
27	DESPORTO E LAZER	2.964.199,93	2.241.812,00	2.231.693,67	1.927.585,41
04	ADMINISTRAÇÃO	20.828.723,02	18.905.000,31	18.337.834,27	17.641.413,95
26	TRANSPORTE	20.356.715,65	13.396.784,43	12.034.497,68	11.891.425,64
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.005.000,00	10.866.052,94	9.623.258,71	9.616.775,25
17	SANEAMENTO	1.584.609,95	1.484.796,21	1.450.222,14	1.441.532,14
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.725.522,90	1.276.244,03	1.173.263,65	1.155.273,49
02	JUDICIÁRIA	1.065.623,68	1.019.836,88	1.019.316,76	1.007.333,05
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>254.929.300,56</b>	<b>205.498.711,56</b>	<b>200.315.447,22</b>	<b>196.277.549,93</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	104.381.231,06	95.180.702,52	94.052.358,64	93.219.350,51
Juros e Encargos da Dívida	52.000,00	32.130,19	32.130,19	32.130,19
Outras Despesas Correntes	107.462.363,48	88.969.818,54	86.612.663,90	83.712.747,81
Investimentos	42.070.112,04	20.458.812,03	18.761.046,21	18.456.073,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	933.593,98	857.248,28	857.248,28	857.248,28
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>254.929.300,56</b>	<b>205.498.711,56</b>	<b>200.315.447,22</b>	<b>196.277.549,93</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	100,00	0,00	0,00	0,00
41	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS – FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	14.812.441,05	11.982.154,72	11.982.154,72	11.979.935,51
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	100.091,04	91.925,76	91.925,76	91.925,76
90	APLICAÇÕES DIRETAS	227.867.339,68	182.327.077,64	177.143.813,30	173.119.651,62
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.318.448,26	7.357.397,94	7.357.397,94	7.345.881,54
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.800.880,53	3.740.155,50	3.740.155,50	3.740.155,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>254.929.300,56</b>	<b>205.498.711,56</b>	<b>200.315.447,22</b>	<b>196.277.549,93</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

### I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.


**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	3.278.357,81	SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	261.763,24	261.763,24	261.763,24
704	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	763.387,94	763.387,94	763.387,94
704	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.190.498,21	1.146.380,71	1.146.380,71
704	Federal		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	701.381,24	701.381,24	701.381,24
704	Federal		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	760.788,38	760.788,38	757.537,86
704	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DESPORTO	189.927,58	189.927,58	189.927,58
705	Estadual	1.217.785,55	URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	688.188,70	688.188,70	688.188,70
705	Estadual		TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	446.504,50	446.504,50	446.504,50
705	Estadual		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DESPORTO	351.648,84	351.648,84	351.648,84
<b>TOTAL</b>		<b>4.496.143,36</b>		<b>5.354.088,63</b>	<b>5.309.971,13</b>	<b>5.306.720,61</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais**

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).



O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 357.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 598.204,25.

De acordo com o TJES<sup>24</sup>, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 661,17.

---

<sup>24</sup> < <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/2023-14.pdf> >



Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	661,17
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>661,17</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

#### I.3.2.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 3.902/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.



### I.3.2.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.486.479,73	8.456.952,66	7.857.449,13	8.446.371,03	100,13	93,03

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha


**Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor**      **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		3.315.252,12	3.272.948,64	3.143.846,48	105,45

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 630.824,20 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 541.419,00. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 231.511,39 e, quanto ao 13º salário, R\$ 197.118,81.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### I.3.2.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dividas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### **I.3.2.2 Orçamento de investimento**

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

### **I.3.3 Gestão financeira**

#### **I.3.3.1 Resultado financeiro**

Verificou-se o encaminhamento de declaração do prefeito de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.





Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>76.923.184,81</b>
Receitas orçamentárias	219.907.646,55
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	32.756.360,58
Despesas orçamentárias	198.141.313,62
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	30.081.306,05
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)</b>	<b>101.364.572,27</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	9.677.324,71
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	74.737.791,27
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	97.177.619,30
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.610.807,98
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>184.203.543,26</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	4.360.312,05	899.670,23	5.259.982,28
RPP (Restos a Pagar Processados)	2.632.079,14	1.473.825,81	4.105.904,95
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>6.992.391,19</b>	<b>2.373.496,04</b>	<b>9.365.887,23</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	184.258.357,25	159.834.062,19
Passivo Financeiro (b)	10.310.261,56	7.555.967,41
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>173.948.095,69</b>	<b>152.278.094,78</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)</b>	<b>173.931.534,16</b>	<b>152.263.483,92</b>
Recursos Ordinários	38.063.672,21	39.542.265,23
Recursos Vinculados	135.867.861,95	112.721.218,69
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>173.931.534,16</b>	<b>152.263.483,92</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 173.931.534,16, R\$ 95.871.171,37 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Conforme pontuado na tabela 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 101.364.572,27, ao passo que este mesmo saldo, quando analisado UG por UG (tabela 29) era de R\$ 184.203.543,26 (considerando-se Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do IPAS de R\$ 96.959.979,27), gerando, assim, uma divergência de R\$ 82.838.970,99. Observou-se também que os totais de ingressos e dispêndios do balanço financeiro (pç. 5) estão desequilibrados em R\$ 14.122.979,50, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo. No entanto, considerando-se o art. 126 do RITCEES (Resolução TC Nº 261/2013), propõe-se a não citação do gestor e a **ciência** ao atual responsável da ocorrência de infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, e da necessidade de se tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**



### I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	118.003.525,80
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>8.260.246,80</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>6.155.000,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).



### **I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO**

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### **I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.



O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		197.575.014,88
Despesa Primária		193.461.583,45
Resultado Primário	500.000,00	4.113.431,43
Resultado Nominal	3.800.000,00	12.077.023,45

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### I.3.4.2 Educação

#### I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 34,34% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	20.270.624,93
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	103.430.280,57
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	123.700.905,50
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>42.475.641,08</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>34,34</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)



Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 78,22% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	35.099.561,28
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	27.453.572,32
<b>% de aplicação</b>	<b>78,22</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

#### I.3.4.3 Saúde

##### I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>25</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

<sup>25</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,40% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde      Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	20.270.624,93
Receitas provenientes de transferências	100.206.495,05
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	120.477.119,98
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>23.367.800,56</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>19,40</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### **I.3.4.4 Despesa com pessoal**

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 189.323.199,49.

##### **I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,58% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:



Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.323.199,49
Despesa Total com Pessoal – DTP	80.617.752,64
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>42,58</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 85), cumpre registrar que fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 575.101,56, recebidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins (IPASDM) como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

#### I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,19% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	189.323.199,49
Despesa Total com Pessoal – DTP	83.654.655,90
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>44,19</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:





a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04977/2024-3), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

#### **I.3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>26</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -42,56% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

---

<sup>26</sup> CF, art. 166-A, §1º.



Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	894.424,88
Deduções (II)	82.034.170,32
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-81.139.745,44
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	190.653.903,49
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-42,56</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>228.784.684,19</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>205.906.215,77</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### I.3.4.7 Operações de crédito

#### I.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	190.653.903,49
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	30.504.624,56
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	27.454.162,10
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 1.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	190.653.903,49
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	13.345.773,24
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



### I.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	190.653.903,49
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>41.943.858,77</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>37.749.472,89</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.



### **I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.



De acordo com a análise do Sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “570” (R\$ 303.088,21), “800” (R\$ 1.014.318,02) e “802” (R\$ 86.188,26) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 35.700.679,46.

#### I.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	21.316.060,31
<b>Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)</b>	<b>21.316.060,31</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

#### I.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.



Tabela 44 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
<b>Receita de Alienação de Ativos</b>	
Receitas Realizadas	1.260.980,46
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos</b>	
Despesas Pagas	72.556,58
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
<b>Saldo Financeiro a Aplicar</b>	
Exercício Anterior	434.715,03
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	1.188.423,88
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	1.623.138,91

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

### I.3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

### **I.3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

<b>Legislação</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)</b>	<b>Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)</b>	<b>Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)</b>	<b>Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)</b>
LM 3100/2023	Programa de Recuperação Fiscal no Município – Refis Domingos Martins 2023	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam** ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;
- b) o encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;





c) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo para instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstrou** o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.

**Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).**

### **I.3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas**

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 3058/2022, alterada pela Lei Municipal 3081/2022 e a LOA – Lei Municipal 3092/2022.**

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais uma vez que não indicou corretamente os beneficiários dos incentivos fiscais por modalidade de renúncia e não diferenciou todos os benefícios de IPTU, estabelecendo um planejamento único para todas as modalidades de benefícios afetos ao IPTU. Também não indicou, naquele demonstrativo, as renúncias de receitas relativas aos outros tributos de competência municipal.

Observou-se, ainda, que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, tal como se observa a ausência de previsão sobre taxas e ISSQN.



No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### **I.3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que** os valores da renúncia de receita, seriam devidamente compensados com a elevação da arrecadação do tributo pelo município em 2023. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a **Lei Municipal 3100/2023** não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.



Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 110.000,00**, referente, exclusivamente ao IPTU, não contemplando, portanto, os demais benefícios relativos a outros tributos, e, cotejando com o volume de **R\$ 1.108.576,96**, declarado como executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi muito superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	182.995.000,00	219.907.646,55	36.912.646,55
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.729.490,00	24.532.599,39	1.803.109,39

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superavit** na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### 1.3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **falha na transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo não apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a **Lei Municipal 3100/2023**, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

#### **I.3.5.5 Considerações finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
- b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

- 1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos



de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor dos fatos acima descritos.**

### **I.3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 40 da Constituição Federal, assim como do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.



Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>27</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 221/2024-6** (peça 132 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao disposto pelo art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas, no que tange à condução da política previdenciária no município de Domingos Martins, referente ao exercício de 2023, depreende-se pela ausência de indicativos de não conformidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

Não obstante, foram identificadas carências nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, como segue:

### **I.3.6.1 Planejamento da política previdenciária**

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal, conforme tratado no item 2.1 do **Relatório Técnico 221/2024-6** (peça 132 destes autos).

---

<sup>27</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 2.265/2010, com atualização pela Lei Municipal 3.108/2023, que prevê modelo de alíquota suplementares crescentes, aplicáveis até o exercício de 2056.

Com base no demonstrativo encaminhado através do arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins não foi capaz de demonstrar a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, mas apenas dotação genérica relacionada ao pagamento de pessoal e encargos, em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**

### **I.3.6.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência**

Conforme tratado no item 3.1.2 do **Relatório Técnico 221/2024-6** (peça 132 destes autos), observa-se que as receitas orçamentárias, deduzidos aos rendimentos de aplicações financeiras e a amortização do déficit atuarial, não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e demais despesas administrativas do



RPPS, no exercício de 2023, revelando insuficiência financeira no montante total de R\$2.310.096,23.

Ainda que possua ativos garantidores disponíveis (R\$97.014.364,79) suficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$92.552.337,00), o Regime Próprio de Previdência Social utilizou rendimento de aplicações financeiras e receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS para pagamento de benefícios previdenciários do exercício, prejudicando a formação de reservas do regime e interferindo na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previsto pelo art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF e art. 1º da Lei 9.717/1998. Ressalta-se que a utilização indevida de recursos previdenciários vinculados à amortização do déficit atuarial reduz a relação positiva entre os ativos garantidores e as provisões matemáticas de benefícios concedidos, conforme demonstrado na Tabela 8 do **RT 221/2024-6**.

Observando a evolução da formação de reservas do RPPS, ao longo dos últimos 5 anos, verifica-se que houve significativa redução nos índices de cobertura de provisões matemáticas previdenciárias totais, assim como de provisões matemáticas de benefícios concedidos, revelando processo de descapitalização do regime, conforme demonstrado pela Tabela 9 do **RT 221/2024-6**.

Nesse sentido, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de reavaliação do plano de custeio normal do regime, assim como da elevação da alíquota patronal do RPPS, em função de tendência de queda do indicador de cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos, circunstância que poderá exigir aportes do ente patrocinador para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998, na forma estabelecida pelo Acórdão TC 1063/2024-6.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**





### **I.3.6.3 Controle de contribuições previdenciárias**

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime, concluindo-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, conforme tratado no item 3.1.5 do **Relatório Técnico 221/2024-6** (peça 132 destes autos).

Não obstante, os dados extraídos do Painel de Controle e CidadES Folha de Pagamento (PCF), relativos ao exercício de 2023 e até setembro de 2024, indicam a incidência de alíquotas menores para as contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS (17%), em desacordo com a legislação vigente (20%).

Ressalta-se que a subseção 3.6.3 do RT 302/2023, oriunda do item 3.2.3.1 do RT 296/2023, referente à PCA/2022 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins (Proc. TC 4747/2023-9), apurou deficiência no envio de informações ao CidadES Folha de Pagamento (PCF), culminando na emissão da determinação constante do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024-4.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo, sob a forma de alerta, para a necessidade de aplicação correta da alíquota patronal estabelecida em lei pelo ente federativo (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%), incidente sobre a base de cálculo apurada pela folha de pagamento (PCF) dos servidores vinculados ao RPPS, em cumprimento à determinação oriunda do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024-4.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**

### **I.3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem



a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **1.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>28</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

---

<sup>28</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>29</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>30</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **84,84%**.

### **1.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)**

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de

---

<sup>29</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>30</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 manteve a classificação em relação a 2022 (B), entretanto, houve melhora no indicador de “situação financeira” (de B para A).

### **1.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência



de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>31</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>32</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>33</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo em **2020**, **2021** e em **2022** e a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Domingos Martins	42	42	42	42	50

<sup>31</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>32</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>33</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



Fonte: Painel de Controle do TCEES

#### **I.3.7.4 Considerações finais**

**Do exposto acima**, segundo os critérios avaliados, não foram identificados riscos. O município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos<sup>34</sup>.

#### **I.3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos**

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral, a análise demonstrou que o Município tem observado os parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados**, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2023, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

#### **I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o

---

<sup>34</sup> O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.



balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

#### **I.4.1 Consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.



#### I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-51.181.001,99
Balanço Patrimonial (b)	-51.181.001,99
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### I.4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.





Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	75.055.277,76
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	75.055.277,76
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 75.055.277,76) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 75.055.277,76) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### 1.4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações



contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	9.677.324,71
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	74.735.820,05
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	217.640,03
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.610.807,98
<b>TOTAL</b>	<b>87.241.592,77</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.00.00)	87.241.592,77	87.241.592,77	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### I.4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou



entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>35</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>36</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>36</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>37</sup> NBC TSP EC, item 3.10



A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>7.749.862,18</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.776.147,56
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.749.795,97
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>8.776.213,77</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>8.776.213,77</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00



Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	422.874,04
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	15.936,65
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### 1.4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>38</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

<sup>38</sup> PCASP Estendido 2021



A NBC TSP 07<sup>39</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>40</sup> e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	46.301.286,15	46.301.286,15	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	95.093.760,52	95.093.760,52	0,00
<b>Total</b>	<b>141.395.046,67</b>	<b>141.395.046,67</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

<sup>39</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>40</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71



Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 54 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	9.058.753,12
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	33.846,72

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### **I.4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios



judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019<sup>41</sup>, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

---

<sup>41</sup> Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)





A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML<sup>42</sup> com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00

<sup>42</sup> O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.



<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

#### Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

#### I.4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>43</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

<sup>43</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 57 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>209.609.646,16</b>	<b>209.609.646,16</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>209.609.646,16</b>	<b>209.609.646,16</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>92.552.337,00</b>	<b>92.552.337,00</b>
2.2.7.2.1.03.01	92.571.767,45	92.571.767,45
2.2.7.2.1.03.03	19.430,45	19.430,45
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>117.057.309,16</b>	<b>117.057.309,16</b>
2.2.7.2.1.04.01	172.440.209,99	172.440.209,99
2.2.7.2.1.04.02	26.492.051,90	26.492.051,90
2.2.7.2.1.04.03	18.544.436,33	18.544.436,33



Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10.346.412,60	10.346.412,60
2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.2.05.00 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.05.01 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

#### I.4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

#### I.4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação



adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**<sup>44</sup>.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público<sup>45</sup> emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável<sup>46</sup>.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

---

<sup>44</sup> Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

<sup>45</sup> Resolução CFC Nº 1.601/2020  
Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

<sup>46</sup> Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).



## **I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **I.5.1 Política pública de educação**

#### **I.5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025**

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014<sup>47</sup>. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Domingos Martins ora analisadas se

---

<sup>47</sup> PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.



apresentam em parcial consonância com as metas do PNE<sup>48</sup>, havendo divergências nas métricas dos indicadores 6A, 6B e 20 do Plano Municipal.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

**Meta 1** – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino<sup>49</sup>.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Domingos Martins, em 2023, atendeu 115,8% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

<sup>49</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

<sup>50</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

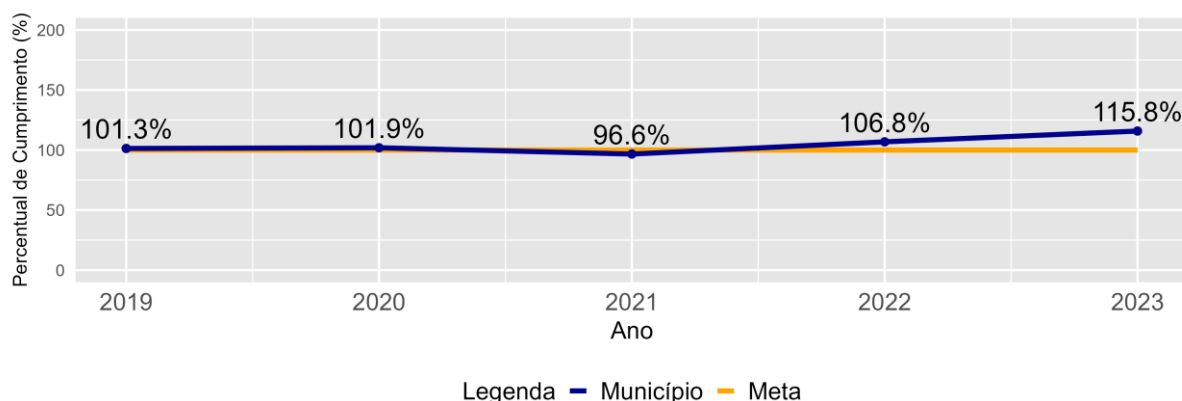


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação<sup>51</sup>

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Domingos Martins atendeu 35,5% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

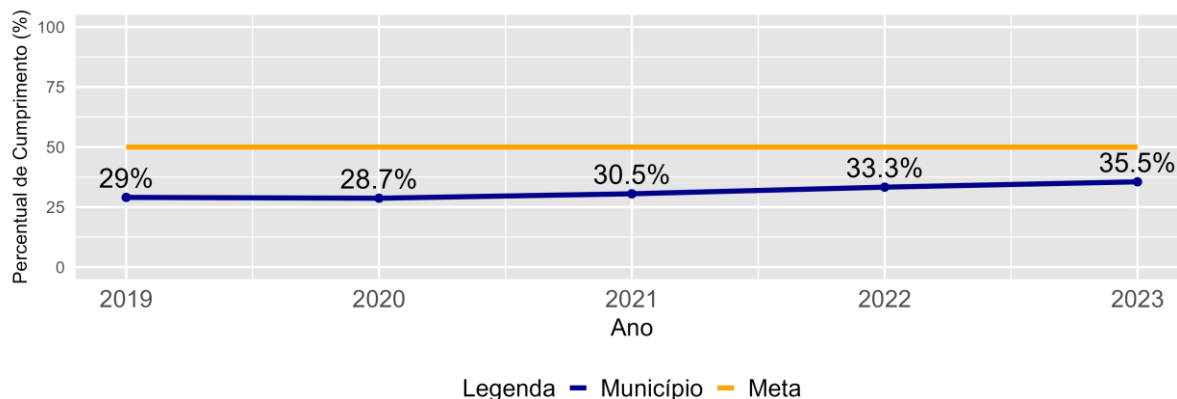


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

**Meta 2** – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino

<sup>51</sup> Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.





fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios<sup>52</sup>.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Domingos Martins, que frequenta a escola é de 113,7%, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>53</sup>.

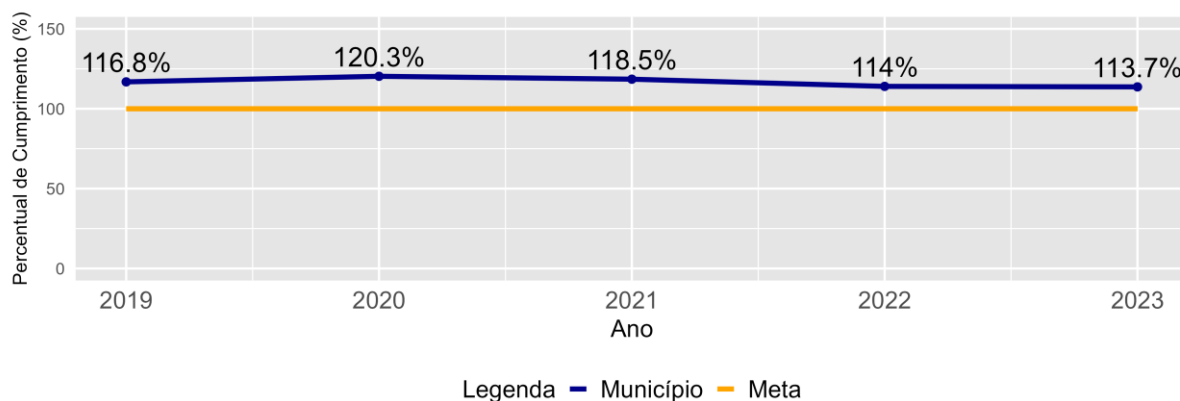


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

**Meta 4** – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

<sup>52</sup> Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

<sup>53</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Domingos Martins, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

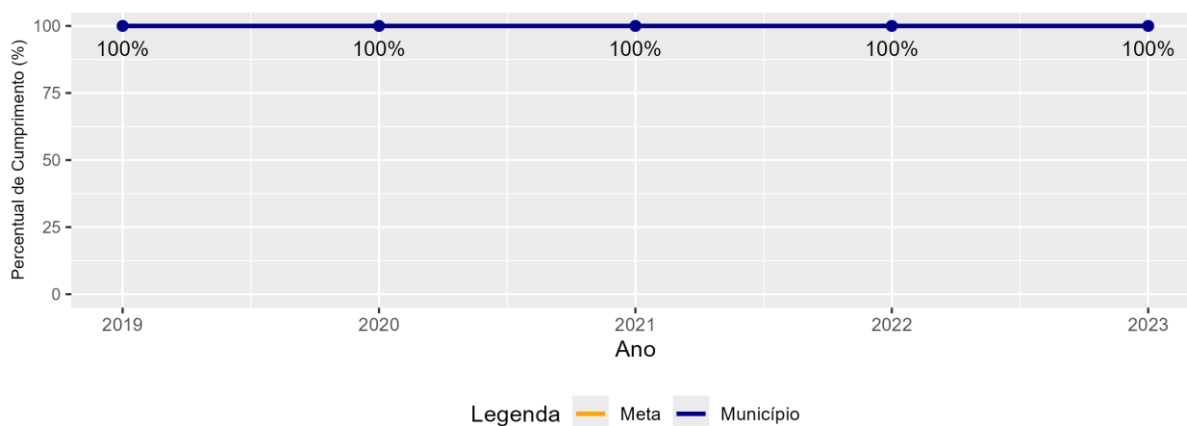


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

**Meta 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do



Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Domingos Martins foi de 21,1% de Pré-Leitor, 54,3% de Leitor Iniciante e 24,6% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

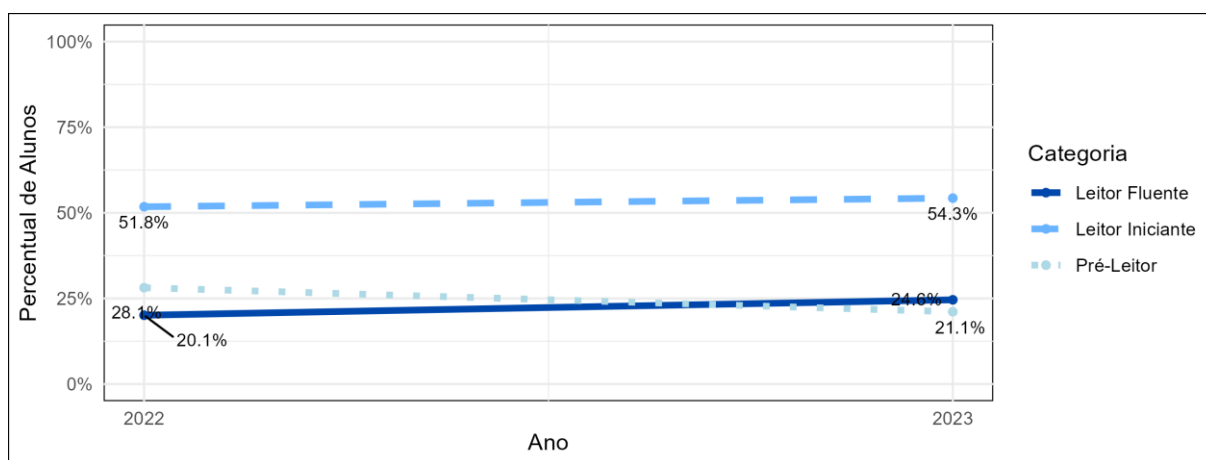


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

**Meta 6** – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas<sup>54</sup>; indicador 6B, percentual de

<sup>54</sup> Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.



escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar<sup>55</sup>.

O Município de Domingos Martins, em 2023, contava com 15,0% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

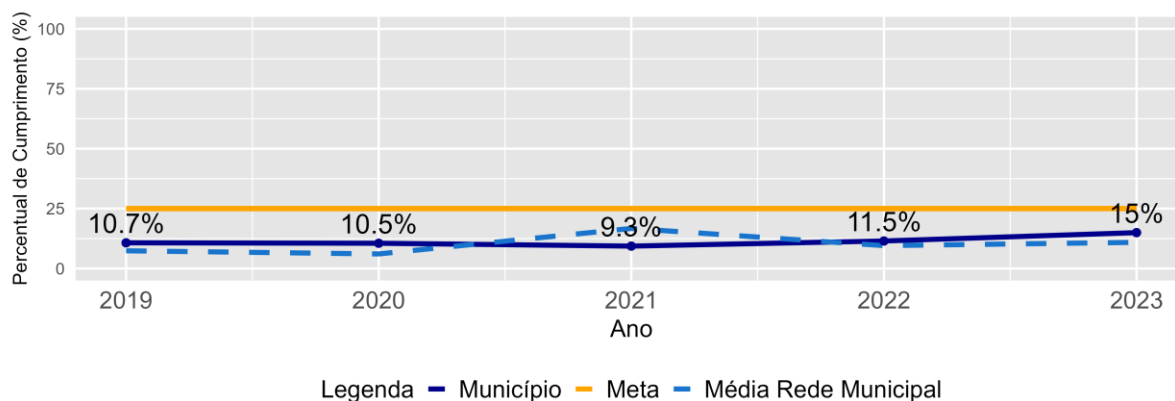
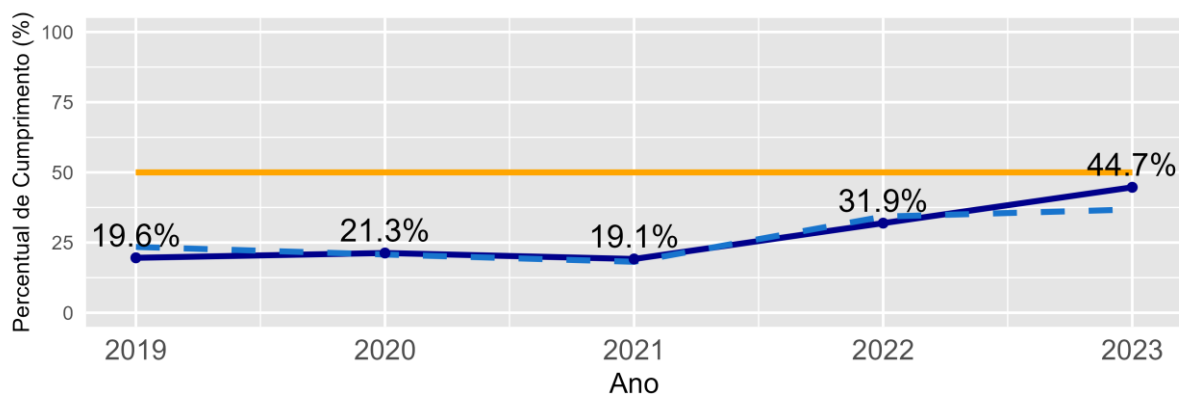


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 44,7% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

<sup>55</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6



Legenda — Município — Meta — Média Rede Municipal

Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

**Meta 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES<sup>56</sup> mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Domingos Martins é composto de 21,3% com ensino médio, 34,4% com ensino superior, 40,7% com pós-graduação, 2,0% com mestrado

<sup>56</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



e 1,7% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

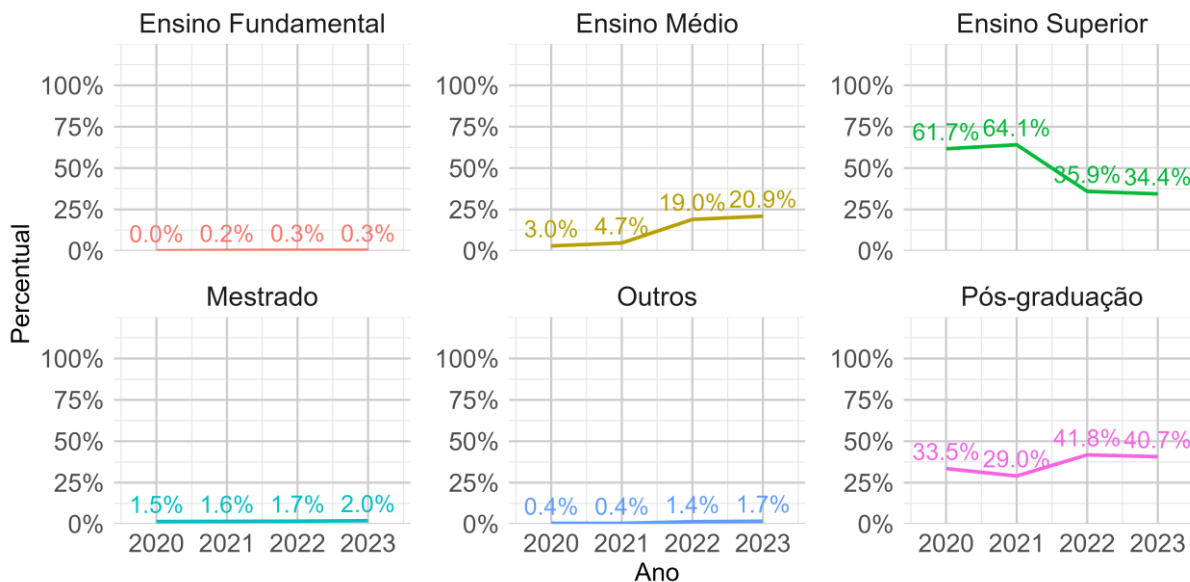


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

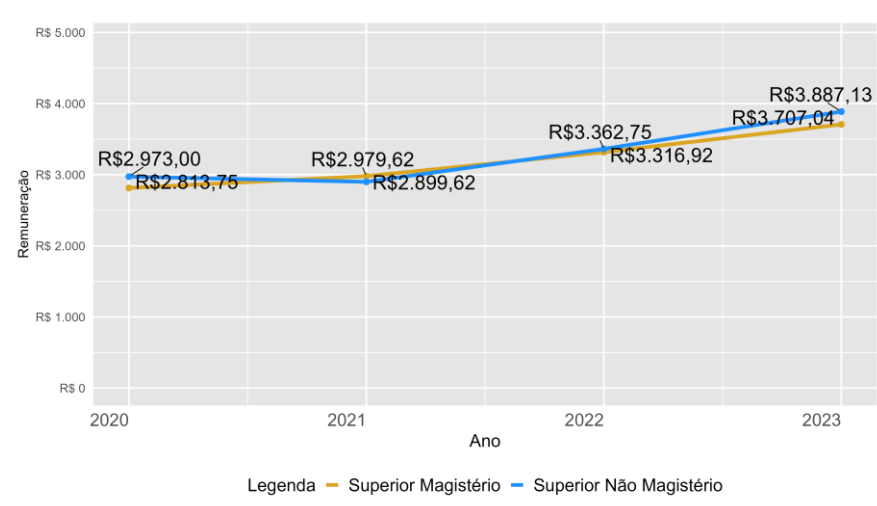
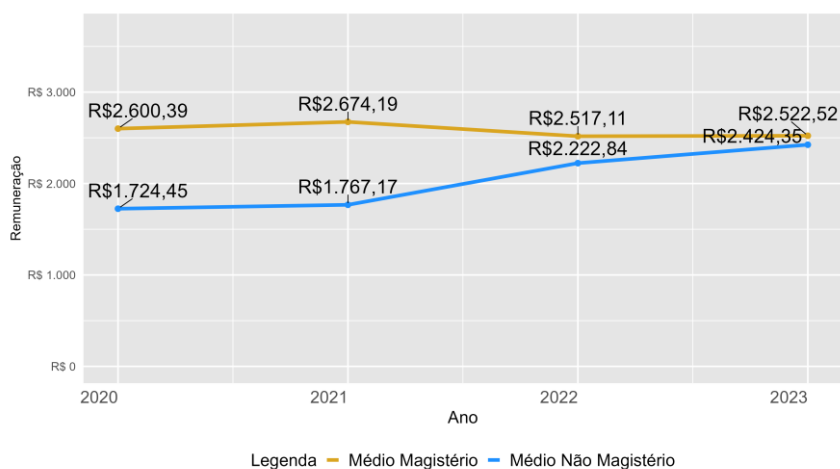
**Meta 17** – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.



Dados do sistema CidadES<sup>57</sup> mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 4,0% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 4,6% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória está próxima de ser alcançada no Município.



**Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério**

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

**Meta 18** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas

<sup>57</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 31,5% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 68,5% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

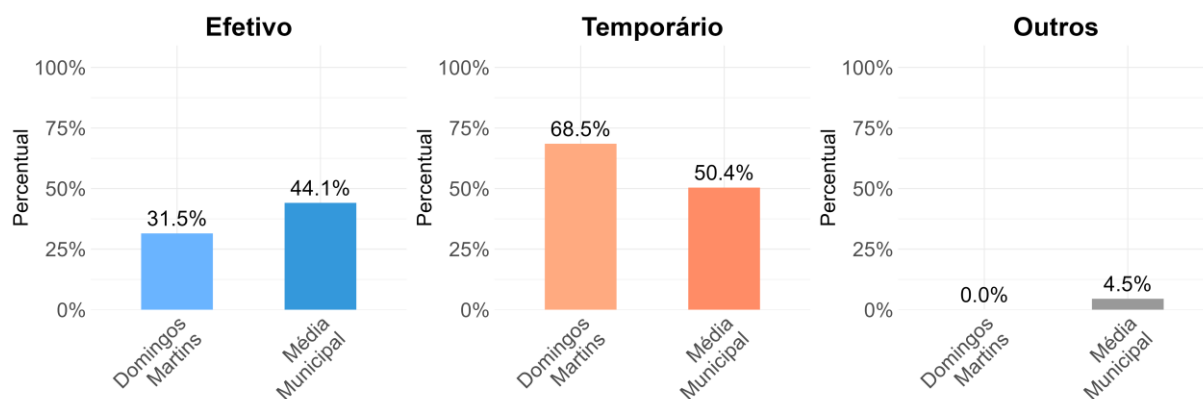


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução<sup>58</sup> de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

<sup>58</sup> Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.



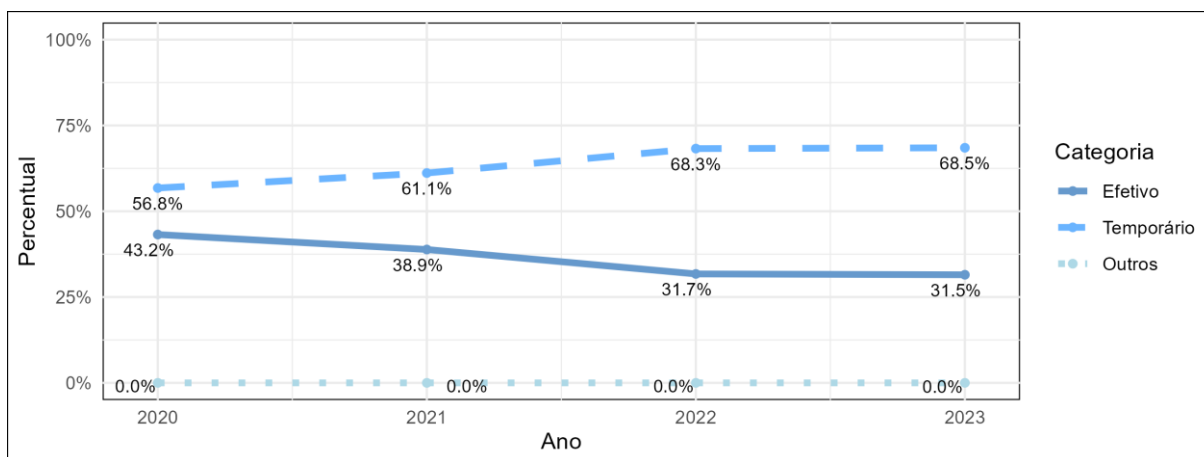


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

**Meta 20** – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Domingos Martins.

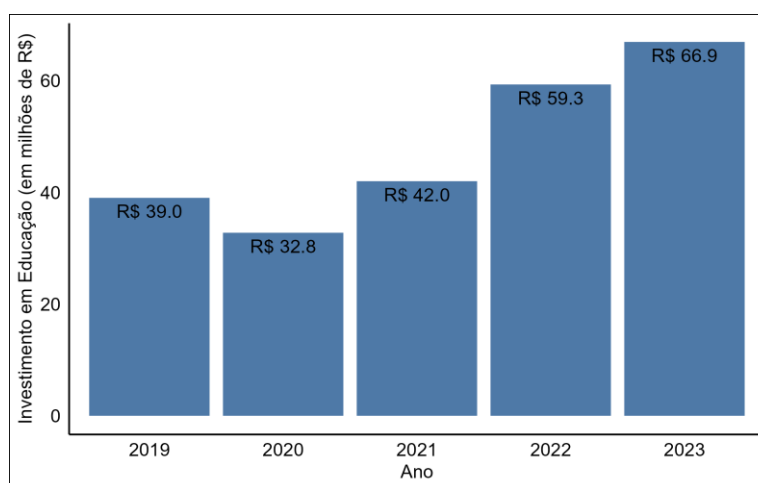


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo NEducação, por meio dos gastos com educação do Painel



de Controle do TCEES.

### **I.5.1.2 Considerações finais**

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Domingos Martins, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 3 têm alta probabilidade<sup>59</sup> de ser(em) cumprido(s) e 5 apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

### **Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**

---

<sup>59</sup> Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



## I.5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previner Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

### I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>60</sup>, a situação do município de Domingos Martins em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 31/07/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

<sup>60</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 58 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
92	73	19	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 92 metas propostas, 73 foram atingidas.

### I.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979<sup>61</sup>, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>62</sup> e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo

<sup>61</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt\\_2979\\_12\\_11\\_2019.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view) - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

<sup>62</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).



município de Domingos Martins<sup>63</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previnde Brasil<sup>6465</sup>.

Tabela 59 - Indicadores do Previnde Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado do Alcança do 2023 Brasil	Resultado do Alcança do 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Domingos Martins	Alcançado / Não Alcançado 2023 Domingos Martins
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	54%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	65%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	62%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	44%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	60%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	44%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	37%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

<sup>63</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>64</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>65</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Conforme demonstrado, o município de Domingos Martins alcançou 4 das 7 metas do Previne Brasil em 2023.

### **I.5.2.3 Considerações finais**

A análise do relatório de saúde de Domingos Martins para 2023 revela um desempenho positivo no que diz respeito aos instrumentos de planejamento da saúde contando com a aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde. Em relação às metas previstas no plano municipal de saúde, o município apresentou um alcance de 73 das 92 metas propostas.

Nos indicadores do Previne Brasil, Domingos Martins conseguiu atingir 4 das 7 metas estabelecidas, destacando-se em áreas críticas como pré-natal e atendimento odontológico para gestantes. A coleta de citopatológicos também apresentou um resultado favorável, indicando uma atenção adequada à saúde feminina. No entanto, as metas não alcançadas nas áreas de vacinação infantil e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos indicam áreas que necessitam de maior atenção e ação.

Para avançar, é fundamental que a gestão de saúde desenvolva estratégias específicas para melhorar o desempenho nas áreas deficitárias, especialmente na vacinação e no monitoramento das condições crônicas. A implementação de campanhas de conscientização e a ampliação do acesso aos serviços de saúde serão essenciais para garantir que a população receba os cuidados necessários e que as metas de saúde pública sejam plenamente atendidas. O fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde e a comunidade também pode contribuir para um melhor alcance dos resultados esperados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

**Acompanho a propositura técnica de dar ciência ao atual gestor.**



### I.5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas<sup>66</sup>.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

#### I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 5.360.508,35. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 25%), conforme apresentado no gráfico a seguir<sup>67</sup>:

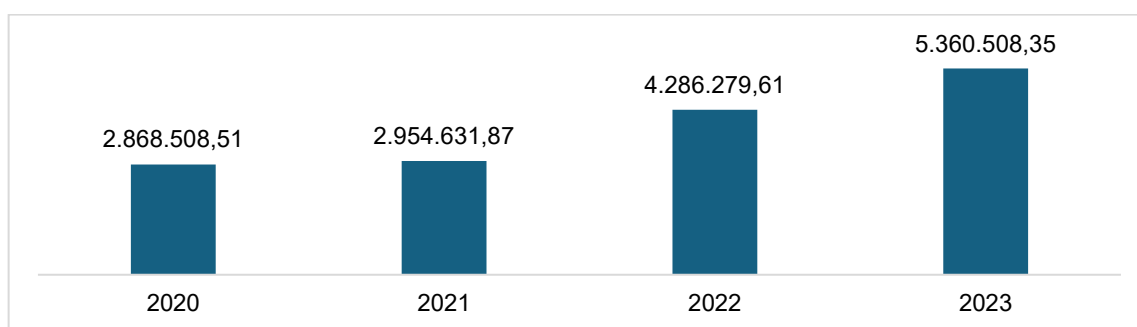


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

<sup>66</sup> Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

<sup>67</sup> Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.



No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022<sup>68</sup>.

Tabela 60 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Domingos Martins	2,68%	64º	R\$ 151,36	68º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 61 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
-----------	----------------	------------

<sup>68</sup> A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.





ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.857.326,62	53,30%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.202.958,47	22,44%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	557.293,83	10,40%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	367.314,14	6,85%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	291.000,00	5,43%
EMPREGABILIDADE	84.615,29	1,58%
<b>Total</b>	<b>5.360.508,35</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

### 1.5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do



Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 62 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População <sup>69</sup> do Município	Posição <sup>70</sup>
DOMINGOS MARTINS	8.399	23,72%	6º
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>1.277.505</b>	<b>33,32%</b>	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada<sup>71</sup> no indicador “IMC x Idade”<sup>72</sup>, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e

<sup>69</sup> Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

<sup>70</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

<sup>71</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>72</sup> O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo:  $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$ .



monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família<sup>73</sup>.

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 63 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição <sup>74</sup>
Domingos Martins	40	1.865	2,14%	6º
<b>Espírito Santo</b>	<b>5.401</b>	<b>117.952</b>	4,58%	-
<b>Sudeste</b>	<b>100.663</b>	<b>2.297.865</b>	4,38%	-
<b>Brasil</b>	<b>351.961</b>	<b>7.022.056</b>	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

### I.5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

<sup>73</sup> Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>

<sup>74</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



## **I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE**

### **I.6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância**

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

#### **➤ Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.



### ➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

### ➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e



nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

### **I.6.2 Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares**

Em 2023, o TCEES participou do Levantamento Operação Educação, Fiscalização Ordenada Nacional, realizada por 32 Tribunais de Contas Brasileiros, coordenada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por meio do seu Comitê Técnico de Educação – CTE, com o objetivo de avaliar as condições de oferta educacional das redes públicas de ensino do Espírito Santo naquilo que concerne à infraestrutura das unidades escolares. Foram visitadas 42 escolas de 28 municípios capixabas, incluído o Município de Domingos Martins, escolhidas com base no Censo Escolar de 2022.

Na Escola EMPEF Alto Rio Ponte, por exemplo, em relação a recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não foram identificadas sinalizações sonora, visual e tátil (piso e paredes). Mais detalhes constam no Anexo 03678/2023-4 do Processo TC 1.447/2023-5.

## **I.7 CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.391/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI” trazido aos autos (peça 59) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle



avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023.

## **I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **I.9 CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada e estruturada no **Relatório Técnico 238/2024-1** (peça 134), conforme escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo





prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal fundamenta-se no seguinte:

***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

***ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, a partir das quais não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.



## I.10 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### I.10 Parecer prévio pela aprovação das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, nos seguintes moldes:

(...)

### I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas (Parecer 06201/2024-1, evento 137), no exercício de suas atribuições institucionais, em atenção ao 136 - Despacho 32279/2024-7, manifesta-se nos seguintes termos.

Versam os autos sobre **Prestação de Contas Anual do Chefe** do Poder Executivo municipal de **Domingos Martins**, senhor **WANZETE KRUGER**, relativa ao exercício **2023**, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o **juízo das contas** a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no arts. 29, § 2º e 71, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Nesse passo, compete à Corte de Contas, na condição de órgão auxiliar ao Poder Legislativo no exercício do controle externo (caput do art. 71 da CF/882), **concretizar uma apreciação estritamente técnica da conta pública prestada pelo Chefe do Poder Executivo**, subsidiando, assim, com rigor científico, a avaliação política a ser realizada oportunamente pelo Parlamento Municipal.

Malgrado a Equipe do **NCCONTAS** tenha proposto a **aprovação das contas**, em verdade, observou as seguintes "não conformidades":

1. **Falta de compatibilidade** entre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e projeto de lei que propõe a instituição ou ampliação de renúncia de receita (Programa



de Recuperação Fiscal no Município – Refis Domingos Martins 2023 – Lei Municipal 3.100/2023), bem como não atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF4. Diante disso, a Área Técnica observou “**não conformidade**” relacionada ao encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal **sem observância dos requisitos legais** (art. 14, caput, e/ou incisos I ou II da LRF) (subseção 3.5.1);

**2. Falhas nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receita, envolvendo graves erros de planejamento, equilíbrio fiscal e transparência**, descritos nos tópicos **3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4** da **Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5**. Em relação ao item **3.5.2**, o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO não atendeu** ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, haja vista que **não indicou** corretamente os beneficiários dos incentivos fiscais por modalidade de renúncia e não diferenciou todos os benefícios de IPTU, estabelecendo um planejamento único para todas as modalidades de benefícios afetos ao IPTU. Também **não indicou** as renúncias de receitas relativas aos outros tributos de competência municipal. O supracitado demonstrativo também **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício. No que tange à Lei Orçamentária Anual, não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, **não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF/885 e, ao mesmo tempo, não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual**. A respeito do item **3.5.3**, constata-se que a LOA **não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito. Com relação ao Item **3.5.4**, em consulta ao Portal Transparência do Município, a Área Técnica observou (i) **a ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA; e (ii) **a falha na transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, tendo em



conta que o demonstrativo não apresenta todas as modalidades de renúncia de receita (subseções 3.5.2 a 3.5.4);

3. **Infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964**, tendo em vista que os totais de ingressos e dispêndios do **Balanço Financeiro** estão desequilibrados em R\$ **14.122.979,50**, indicando **falha no processo de fechamento do demonstrativo** (subseção 3.3.1);

4. Possível descumprimento do art. 165, §§ 2º e 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que **não foram observados programas e ações prioritárias em 2023 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. Lembra-se que a Carta Magna é clara ao prescrever que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, bem como orientará a elaboração da lei orçamentária anual. Os elementos probatórios indicam, contudo, que o então Prefeito Municipal encaminhou ao Parlamento projeto de LDO desprovido de programas prioritários para o exercício 2023, em **evidente falha de planejamento e execução orçamentária** (subseção 3.2.1.1 da ITC 04838/2024-5);

5. **Abertura de créditos adicionais sem cobertura**: ao se realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou-se que houve **insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional** proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 570, 571, 605, 661, 700, 701, 799) bem como para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000015, 5000025, 5420030, 571, 576, 708, 751, 759). Malgrado a **fonte 001 – recursos ordinários possua saldo suficiente de superávit financeiro (exercício anterior)** capaz de cobrir a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 5000015, 5000025, 5420030, 571, 576, 708, 751 e 759, conforme se verifica na tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, **houve insuficiência de recursos** para a abertura de crédito adicional proveniente de **excesso de arrecadação** nas fontes 570, 571, 605, 661, 700, 701 e 799, **não coberta por suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001 – recursos ordinários**, em infringência aos artigos 167, V, da Constituição Federal, 43 da Lei 4.320/1964 e 8º da LRF11 (subseção 3.2.1.3 da ITC 04838/2024-5);



6. A Prefeitura Municipal ainda **não possui um programa específico** para o **pagamento dos aportes atuariais** devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Deveras, o planejamento da política previdenciária **exige programação orçamentária específica** que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF13) (subseção 3.6.1 da ITC 04838/2024-5);

7. **Insuficiência financeira no montante total de R\$ 2.310.096,23**: as receitas orçamentárias, deduzidos aos rendimentos de aplicações financeiras e a amortização do déficit atuarial, **não foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e demais despesas administrativas do RPPS**, no exercício 2023. No caso em tela, o Regime Próprio de Previdência Social utilizou rendimento de aplicações financeiras e receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS para pagamento de benefícios previdenciários do exercício, **prejudicando a formação de reservas do regime e interferindo na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial** previsto pelo art. 40 da CF/88, art. 69 da LRF e art. 1º da Lei 9.717/1998. A irregularidade em comento é **gravíssima**, porquanto **compromete a sustentabilidade do RPPS**, conforme exposto pelo MPC-ES no 206 – Parecer do Ministério Público de Contas 01406/2024-9 (Processo TC 916/2023) (subseção 3.6.2 da ITC 04838/2024-5);

8. Dados extraídos do Painel de Controle e CidadES Folha de Pagamento (PCF), relativos ao exercício 2023 e até setembro de 2024, indicam a incidência de **alíquotas menores para as contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS (17%), em desacordo com a legislação vigente (20%)** (subseção 3.6.3 da ITC 04838/2024-5);

9. Dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), **5 apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do Plano Municipal de Educação (PME)**. O PME é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos,



diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados. (subseção 5.1.1 da ITC 04838/2024-5);

10. Em relação ao monitoramento do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**, constatou-se que foram atingidas 73 das 92 metas propostas, indicando que **há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas** (subseção 5.2.1 da ITC 04838/2024-5);

11. A respeito do programa **Previne Brasil**, Domingos Martins atingiu 4 das 7 metas estabelecidas. Convém ressaltar que **as metas não alcançadas nas áreas de vacinação infantil e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos** indicam áreas que necessitam de maior atenção e ação, conforme tabela 59, acostada à fl. 111 da Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5 (subseção 5.2.2 a ITC 04838/2024-5);

Essas irregularidades e impropriedades, contudo, não ensejaram proposta de citação do Prefeito para apresentação de justificativas, conforme exige o art. 126 do Regimento Interno do TCE/ES14, mas, tão somente, proposta de ciência<sup>15</sup> (deliberação que não possui natureza mandamental), como forma de alertá-lo, com base no art. 9º da Resolução TC 361/2022. Veja:

(...)

Independentemente da gravidade do que fora encontrado ou, em outras palavras, não obstante a (in)capacidade de os "achados" macularem as contas (avaliação reservada aos Conselheiros, na etapa de julgamento), apresenta-se equivocada a produção de Instrução Técnica Conclusiva pelo Corpo Técnico, neste momento, pela total regularidade das contas (aprovando-as, sem quaisquer ressalvas, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar nº 621/2012), **sem a citação do então Prefeito para**



**responder pelos indicativos de irregularidade**, com esteio no art. 126 do Regimento Interno do TCE/ES.

Registra-se que a análise feita em sede de Parecer Prévio é, em princípio, objetiva, tendo como finalidade principal a emissão de uma deliberação técnica sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, revelando-se precipitada a manifestação do **NCCONTAS** pela total aprovação das contas mesmo diante daquilo que se denominou de “não conformidades”.

Assim, este Órgão Ministerial pugna pela **reabertura da instrução** para reanálise e discussão dos **itens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.3.1, 3.5.1, 3.5.2 a 3.5.4, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 5.1.1 e 5.2.1 da 135 - Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5**, nos termos do §1º, do art. 321, do Regimento Interno.

Após, retornem os autos ao MPC-ES para emissão do indispensável Parecer Ministerial.

Subsidiariamente, caso assim não entenda o Conselheiro Relator, pugna-se pela **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do senhor WANZETE KRUGER**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, no exercício **2023**, com base na manutenção e na gravidade (ou seja, na capacidade de macular as contas) das irregularidades e impropriedades constatadas pelo Corpo Técnico nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.3.1, 3.5.1, 3.5.2 a 3.5.4, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 5.1.1 e 5.2.1** da 135 - Instrução Técnica Conclusiva 04838/2024-5, haja vista a subsunção do conjunto de ocorrências à norma do art. 80, III, da Lei Complementar nº 621/2012

## **II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se



estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública<sup>75</sup>.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito<sup>76</sup>.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LCE 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LCE 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as

---

<sup>75</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

<sup>76</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.





demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário<sup>77</sup>. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

## II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina<sup>78</sup> e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta na seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2023, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Domingos Martins em 31 de dezembro de 2023. (opinião sem ressalva).**

---

<sup>77</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

<sup>78</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.



## II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual<sup>79</sup>.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação<sup>80</sup>.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, **no exercício de 2023**, o município de Domingos Martins está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Pelas próprias razões apresentadas pela unidade técnica, acompanho o seu entendimento e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que**

<sup>79</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

<sup>80</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.



**regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Domingos Martins e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).**

### II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos<sup>81</sup>. **Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.**

Dessa maneira, considerando que tanto a opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas, apresentada na seção II.1, quanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.2, são não modificadas, sem ressalva, acompanho a unidade técnica e concluo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES.

Por oportuno, destaco ainda que, divirjo do posicionamento do *Parquet de Contas* que entendeu que as ciências propostas pela Área Técnica, devem ser motivos de citação ao responsável, ou caso não sejam, que seja emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas do responsável. Acompanho o entendimento técnico

---

<sup>81</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.



pois entendo que, conforme disposto no inciso I, do artigo 9º da Resolução TC 361/2022, a ciência se destina a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado a fim de evitar a repetição de irregularidade ou ilegalidade, logo é a proposta de deliberação mais adequada ao presente caso, o que dispensa a oitiva do responsável. Além disso, considerando os princípios da celeridade, da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que as inconsistências apontadas não são suficientes para macular as contas do gestor.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da unidade técnica e divergindo do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

### **PARECER PRÉVIO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, **RESOLVEM**:

**III.1.** Emitir **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, com fundamento no artigo 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012, nos seguintes moldes:



### **Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Domingos Martins**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. WANZETE KRUGER, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

#### **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

#### **Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

### **Fundamentação do Parecer Prévio**

#### **Fundamentos para a opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção I.3, especialmente na subseção I.3.8 deste voto, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

#### **Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4, especialmente na subseção I.4.3 deste voto, em que se conclui que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

### **III.2 Ciência**

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Domingos Martins, na pessoa de seu prefeito, Sr. WANZETE KRUGER, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:



<b>Descrição da proposta</b>
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, provocando a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo provocando o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção I.3.2.1.1).
A necessidade de se observar o art. 43 da Lei 4.320/1964, no que tange à existência prévia de lastro financeiro, por fonte de recurso, para a abertura de créditos adicionais (subseção I.3.2.1.3).
A infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964 e a necessidade de tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade, a IPC 06 e a lei de finanças públicas (subseção I.3.3.1).
A necessidade de observância das disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção I.3.5.1).
A necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções I.3.5.2 a I.3.5.4).
A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (subseção I.3.6.1).
A necessidade de reavaliação do plano de custeio normal do RPPS, assim como da possibilidade de elevação da alíquota patronal, em função da verificação de tendência de queda do indicador de cobertura de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios concedidos, circunstância que poderá exigir aportes do ente patrocinador para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998, na forma estabelecida pelo Acórdão TC 1063/2024-6 (subseção I.3.6.2).
A necessidade de aplicação correta da alíquota patronal estabelecida em lei pelo ente federativo (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%), incidente sobre a base de cálculo apurada pela folha de pagamento (PCF) dos servidores vinculados ao RPPS, em cumprimento à determinação oriunda do item 1.2 do Parecer Prévio 105/2024-4 (subseção I.3.6.3).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção I.5.1.1)
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que foram atingidas 73 das 92 metas propostas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção I.5.2.1).



### **Descrição da proposta**

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município conseguiu atingir quatro das sete metas estabelecidas, destacando-se em áreas críticas como pré-natal e atendimento odontológico para gestantes. A coleta de citopatológicos também apresentou um resultado favorável, indicando uma atenção adequada à saúde feminina. No entanto, as metas não alcançadas nas áreas de vacinação infantil e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos indicam áreas que necessitam de maior atenção e ação. (subseção 1.5.2.2).

**III.3.** Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal do teor desta decisão, na forma regimental; e

**III.4. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>82</sup>:

Freguesia criada com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto Provincial n.º 21, de 20-11-1869 e por Ato Municipal n.º 19, de 26-06-1896, subordinado ao município de Viana.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, por Decreto Estadual n.º 41, de 02-10-1891.

Pelo Decreto Estadual n.º 41, de 18-01-1892, a vila foi extinta.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto n.º 29, de 20-10-1893, desmembrado do município de Viana. Sede na povoação de Santa Isabel. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-12-1893.

Pela Lei Municipal n.º 39, de 21-12-1900, é criado o distrito de Araguaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Municipal n.º 41, de 28-12-1903, é criado o distrito de Sapucaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Santa Isabel, Araguaia e Sapucaia.

Pela Lei Municipal de 16-10-1917, aprovada por Lei Estadual n.º 1.126, de 03-12-1917, é criado o distrito de Campinho e para qual se transferiu a sede municipal anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Santa Isabel passou a denominar-se Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.433, de 07-06-1924, é criado o distrito de Pedreiras e anexado ao município de Domingos Martins.

---

<sup>82</sup> Fonte: [IBGE](#).





Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Domingos Martins é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Araguaia, Campinho (sede), Pedreiras, Santa Isabel e Sapucaia.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o município de Domingos Martins passou a denominar-se Campinho e o distrito de São Rafael a denominar-se Pedreiras.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o município de Campinho voltou a denominar-se Domingos Martins.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins (ex-Campinho), Araguaia, Pedreiras (ex-São Rafael), Santa Isabel e Sapucaia.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos sofreram as seguintes alterações Pedreiras, Sapucaia e Santa Isabel, respectivamente, para Aracê, Paraju e Isabel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê (ex-Pedreiras), Araguaia, Isabel (ex-Santa Isabel) e Paraju (ex-Sapucaia).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.953, de 13-01-1964, é criado o distrito de Melgaço e anexado ao município de Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, é criado o distrito de Marechal Floriano e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Domingos Martins, Aracê, Araguaia, Isabel, Marechal Floriano, Melgaço e Paraju.



Pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, são desmembrados do município de Domingos Martins os distritos Marechal Floriano e Araguaia, para constituir o novo município de Marechal Floriano.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê, Isabel, Melgaço e Paraju.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Aracê, Biriricas, Isabel, Melgaço e Paraju.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.



## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

<b>Ano Referência</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Total Geral</b>
<b>2024</b>	92	<b>46.530,20</b>

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8,260,246.81	6,155,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	4,308,500.00	2,502,609.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8,260,246.81	3,799,416.58	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>19,838,084.20</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	19,838,084.20
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>98,165,441.60</b>
1.7.1.1.51.1.0		
1.7.1.1.51.2.0	FPM	38,566,859.08
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	107,932.04
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	54,556,721.43
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	4,355,173.31
1.7.2.1.52.0.0	IPI	539,993.12
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	38,762.62
<b>TOTAL</b>		<b>118,003,525.80</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>3,036,903.26</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		534,293.36
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>2,502,609.90</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		3,799,416.58
Outras Funções		0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>3,799,416.58</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>3,799,416.58</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	<b>35416</b>
Percentual do artigo 29A CF/88	<b>7.00</b>



## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Domingos Martins  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>20.270.624,93</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.813.126,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.531.444,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.232.654,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.693.400,17
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>103.430.280,57</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>40.228.382,84</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	37.004.597,32
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.223.785,52
2.2- Cota-Parte ICMS	55.945.707,63
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	619.741,91
2.4- Cota-Parte ITR	114.425,68
2.5- Cota-Parte IPVA	5.126.382,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.395.639,72
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	1.395.639,72
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>123.700.905,50</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)¹</b>	<b>19.772.468,88</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))</b>	<b>10.883.927,37</b>

<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>35.099.561,28</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	<b>34.983.277,68</b>
6.1.1- Principal	34.745.534,93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	237.742,75
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	<b>0,00</b>
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	<b>116.283,60</b>
6.3.1- Principal	116.283,60
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	<b>0,00</b>
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>	<b>14.973.066,05</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR</b>
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>193.972,07</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	193.972,17
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	68.684,40
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	125.287,77
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-0,10
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>35.293.533,35</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>34.923.107,63</b>	<b>34.911.227,63</b>	<b>34.000.582,72</b>	<b>11.880,00</b>
<b>10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>27.453.572,32</b>	<b>27.453.572,32</b>	<b>27.287.672,75</b>	<b>0,00</b>
10.1.1- Educação Infantil	7.860.032,24	7.860.032,24	7.815.185,58	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	19.593.540,08	19.593.540,08	19.472.487,17	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>10.2- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>7.469.535,31</b>	<b>7.457.655,31</b>	<b>6.712.909,97</b>	<b>11.880,00</b>
10.2.1- Educação Infantil	2.498.034,61	2.490.534,61	2.416.082,07	7.500,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.957.644,06	4.953.264,06	4.272.971,26	4.380,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	23.856,64	23.856,64	23.856,64	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB								
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS*	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CANCEL)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO**	DESPESA EMPENHADA EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO**		
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
T- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	34.911.076,63	34.882.327,63	33.955.432,32	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	34.911.076,63	34.882.327,63	33.955.432,32	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T5- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	27.453.572,32	27.453.572,32	27.397.472,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T6- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 20-A, inciso XI e 2º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (b)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (c)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (e)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (f)				
T7- Mínimo de 70% do FUNDEB na Penetração dos Profissionais da Educação Básica	24.555.521,20	27.403.572,32	27.463.972,32	78,22	78,22				
T8 - Percentual de 50% da Complementação da União do FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	58.141,60	0,00	0,00	0,00	0,00				
T9 - Mínimo de 80% da Complementação da União do FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	17.442,54	0,00	0,00	0,00	0,00				
INDICADOR - Art.25, § 2º - Lei nº 14.133, de 2020 - (Máximo de 10% de Superavit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (b)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (d)	VALOR NÃO APLICADO APÓS RESERVE (Despesa Empenhada) (e)	VALOR NÃO APLICADO APÓS RESERVE (Despesa Liquidada) (f)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (g)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (h)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (i)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (j)
T10- Total da Receita Proibida e não Aplicada no Exercício	3.509.896,13	228.452,65	228.452,65	228.452,65	228.452,65	0,00	0,00	0,00	0,00
T11- Total da Receita Proibida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	3.498.327,77	182.170,05	182.170,05	182.170,05	182.170,05	0,00	0,00	0,00	0,00
T12- Total da Receita Proibida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF - VAAT - VAAR)	11.568,36	78.282,60	78.282,60	78.282,60	78.282,60	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 2º - Lei nº 14.133, de 2020 - (Aplicação do Supéravit do Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (b)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (c)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Liquidada) (d)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE SUPERAVIT PERMITIDO (Despesa Empenhada) (e)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE SUPERAVIT PERMITIDO (Despesa Liquidada) (f)	VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (Despesa Empenhada) (g)	VALOR APLICADO ATÉ O FIM DO QUADRIMESTRE QUE REGULA O LIMITE CONSTITUCIONAL (Despesa Liquidada) (h)		
T13- Total das Despesas custeadas com Superavit do FUNDEB	3.433.038,61	-10.424,74	0,00	48.500,00	0,00				
T14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.389.098,54	0,00	0,00	48.500,00	0,00				
T15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT - VAAR)	71.940,07	0,00	0,00	48.500,00	0,00				

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>22.752.288,97</b>	<b>22.852.563,45</b>	<b>21.997.468,64</b>	<b>39.725,52</b>
20.1- Educação Infantil	3.022.758,07	3.021.014,19	3.010.038,91	1.743,88
20.2- Ensino Fundamental	12.587.727,82	12.520.562,85	12.293.111,58	67.144,97
20.3- Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7.105.164,51	7.074.327,84	6.853.370,58	30.836,67
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	36.638,57	36.638,57	34.947,57	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada *	Despesa Liquidada *
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - L20 (b ou c)	22.752.288,97	22.852.563,45
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB - L14	19.772.468,88	19.772.468,88
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% x L18.1(m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL - L18 (h)	0,00	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS **7	0,00	-
27 (+) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	49.116,77	49.116,77
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)</b>	<b>42.475.641,08</b>	<b>42.375.915,56</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ***	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada *		Despesa Liquidada *	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	30.925.226,38	42.475.641,08	34,34	42.375.915,56	34,28

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		Até o Bimestre (b)
<b>31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		<b>9.737.425,80</b>
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)		4.120.021,27
31.1.1- Salário-Educação		1.880.044,64
31.1.2- PDDE		12.706,97
31.1.3- PNAE		711.522,64
31.1.4 - PNATE		991.245,70
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		524.501,32
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.625.430,39
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		3.991.914,14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (e)
<b>32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>13.736.923,64</b>	<b>13.670.678,85</b>	<b>13.296.116,86</b>	<b>68.244,79</b>
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	154.081,06	154.081,06	154.081,06	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.041.683,63	10.973.548,83	10.611.413,58	68.134,80
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	36.570,35	36.460,36	33.006,52	109,99
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	2.506.588,60	2.506.588,60	2.499.615,70	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (e)
<b>33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 - 20 - 32)</b>	<b>71.414.320,24</b>	<b>71.234.469,93</b>	<b>69.296.168,22</b>	<b>179.950,31</b>
33.1- Despesas Correntes	<b>68.948.220,73</b>	<b>68.837.965,22</b>	<b>66.903.493,51</b>	<b>110.255,51</b>
33.1.1- Pessoal Ativo	42.190.675,34	42.190.675,34	41.885.672,23	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	26.757.545,39	26.647.289,88	25.017.821,28	110.255,51
33.2- Despesas de Capital	<b>2.466.099,51</b>	<b>2.396.504,71</b>	<b>2.392.674,71</b>	<b>69.594,80</b>
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.466.099,51	2.396.504,71	2.392.674,71	69.594,80

FONTE: Sistema Cidas/SES. Data da emissão: 21/02/2024, às 12:14. VERSÃO: 3.0

1 O valor correspondente ao efetivo empenho transferido (percentual de 100% da dotação).

2 Limite mínimo anual a ser cumprido no decorrer do exercício.

3 Art. 25, § 2º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) das recursos cobrados à conta do Fundar, inclusive relativos à complementação da União, na forma de § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos com disponibilidade financeira deverão ser demonstrados na relatório da m.d. 12.

5 No cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP com disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos na m.d. 12.

9 Neste coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Esta coluna não deve conter percentuais superiores a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (11au2), os percentuais serão ajustados para 100%.



## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Domingos Martins

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

1,00

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>20.270.624,93</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.813.126,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2.531.444,18
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.232.654,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.693.400,17
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>100.206.495,05</b>
Cota-Parte FPM	37.004.597,32
Cota-Parte ITR	114.425,68
Cota-Parte IPVA	5.126.382,79
Cota-Parte ICMS	55.945.707,63
Cota-Parte IPI-Exportação	619.741,91
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.395.639,72
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>120.477.119,98</b>

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>8.784.046,51</b>	<b>89.584,70</b>
Despesas Correntes	7.961.521,57	88.289,70
Despesas de Capital	822.524,94	1.295,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>8.635.123,12</b>	<b>305.826,66</b>
Despesas Correntes	6.575.123,12	42.376,66
Despesas de Capital	2.060.000,00	263.450,00
<b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>963.824,04</b>	<b>17.772,55</b>
Despesas Correntes	963.824,04	17.772,55
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>225.832,08</b>	<b>1.153,81</b>
Despesas Correntes	225.832,08	1.153,81
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>617.482,82</b>	<b>651,00</b>
Despesas Correntes	617.482,82	651,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>3.647.851,69</b>	<b>78.651,58</b>
Despesas Correntes	3.624.642,22	78.133,58
Despesas de Capital	23.209,47	518,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>22.874.160,26</b>	<b>493.640,30</b>




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>22.874.160,26</b>	<b>493.640,30</b>
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>23.367.800,56</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (L.C 141/2012)	18.071.568,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	5.296.232,56	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>		19,40

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>18.949.387,49</b>
Proveniente da União	18.835.106,49
Proveniente dos Estados	114.281,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	134.873,17
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>19.084.260,66</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>9.303.562,56</b>	<b>55.834,95</b>
Despesas Correntes	8.519.106,34	55.834,95
Despesas de Capital	784.456,22	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>9.074.715,32</b>	<b>511,43</b>
Despesas Correntes	9.074.715,32	511,43
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>302.210,97</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	302.210,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>5.461,78</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	5.461,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>244.330,04</b>	<b>6.682,82</b>
Despesas Correntes	244.330,04	6.682,82
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>70.411,69</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	70.411,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>19.000.692,36</b>	<b>63.029,20</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	18.087.609,07	145.419,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	17.709.838,44	306.338,09
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.266.035,01	17.772,55
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	231.293,86	1.153,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	861.812,86	7.333,82
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3.718.263,38	78.651,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>41.874.852,62</b>	<b>556.669,50</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	18.726.389,69	63.029,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>23.642.103,23</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 21/02/2024 e hora de emissão 12:14. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)</b>	<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)</b>		<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>		<b>NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)</b>	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>91.925,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	90.313,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.612,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.204,42</b>	<b>55.619,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	37.534,45	55.619,70	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.669,97	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>91.925,76</b>	<b>0,00</b>	<b>39.204,42</b>	<b>55.619,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>	<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>	
	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>	<b>94.824,12</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 21/02/2024 e hora de emissão 12:14

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabla 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

029 - Domingos Martins  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MARÇO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 16, inciso I)

No Valor

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISTO ATUALIZADA (2023)	
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO			
<b>RECEITAS CORRENTES (2)</b>	36.391.822,87	36.651.728,94	36.961.822,13	36.659.829,42	36.811.298,48	38.479.762,42	38.099.298,24	36.898.241,41	36.961.292,82	37.643.226,89	38.529.781,81	38.484.774,48	38.108.379,63	38.223.013,25	389.276.924,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.401.988,27	1.051.380,27	1.518.982,88	1.611.726,36	2.266.682,22	2.087.282,54	3.099.811,31	2.277.652,73	1.373.089,85	3.211.383,85	1.624.746,32	2.022.391,62	2.022.391,62	2.223.013,25	21.261.194,02
ITR	31.724,17	42.843,03	66.723,89	133.362,68	311.474,47	389.262,62	1.829.574,30	266.533,10	1.627.715,26	224.480,32	39.587,30	1.821.128,37	1.821.128,37	1.821.128,37	3.962.000,00
ISS	872.021,58	486.114,89	629.472,95	912.913,73	1.022.089,02	989.899,59	992.922,49	1.041,911,86	898.427,42	969.212,44	997,212,56	997,212,56	997,212,56	1.136.140,19	11.273.966,00
ITRIS	254.862,00	129.742,89	211.208,03	234.113,53	1.461.455,33	191.702,34	197.040,31	241.229,94	208.743,97	281.944,29	212.397,00	235.478,23	2.161.464,03	2.321.000,00	
ISSP	132.683,18	119.799,54	202.095,48	214.563,77	223.511,04	193.567,51	199.661,39	189.549,02	229.422,40	282.083,99	248.574,36	484.486,48	2.691.407,17	1.902.000,00	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165,618,94	134.565,82	202.283,87	341.754,82	1.337.046,94	351.649,02	492.706,48	31.323,43	229.703,29	398.588,69	243.963,26	282,144,71	4.281.974,64	4.531,980,00	
Contribuições	166.736,87	131.813,03	140.844,50	182.891,45	146.917,06	179.298,36	222.439,84	1.997.699,06	406.460,89	421.489,50	421.489,50	421,489,50	4.281.974,64	2.132.000,00	
Remessas Patrimoniais	600,793,83	314.321,20	783,534,19	378.868,93	728.602,01	708,021,11	703,519,46	2.182.243,20	8.207.433,00	962.893,76	2.737.436,18	2.324.571,14	23.212.892,48	8.207.400,00	
Remessas de Aplicação Financeira	600,793,83	314,321,20	783,534,19	378,868,93	728,602,01	708,021,11	703,519,46	2.182,243,20	8.207,433,00	962,893,76	2.737,436,18	2.324,571,14	23.212,892,48	8.207,400,00	
Outras Remessas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	3,724,22	1.203,59	42.403,40	136.288,39	37.491,30	30.426,21	34.842,36	40.274,69	23,915,61	24,699,05	202,056,54	397,982,24	932,023,39	372,000,00	
Transferências Correntes	12.821.973,28	13.617.997,46	13.871.124,73	13.683.042,99	14.702.897,47	15.418.233,49	14.836.903,52	13.942,254,48	14.919.207,98	13.927.484,19	14.699.893,19	15.188.238,99	14.137.882,39	179.949.264,19	
Conta-Polo de FPM	3.287.794,80	4.331.230,56	2.822.071,33	3.822,453,89	3.870.734,56	3.362.223,83	3.951.611,42	2.868.035,88	2.788.114,02	2.348.034,81	3.294.229,22	3.259.874,49	62.226.382,38	43.800.000,00	
Conta-Polo de ECAE	4.369.488,49	3.882.863,18	4.121.117,05	4.636.863,59	4.636.488,34	4.462.183,11	4.846.963,40	3.983.046,40	4.974.213,47	4.605.697,30	5.018.708,26	3.236,313,19	13.943.707,46	99.200.000,00	
Conta-Polo de FVA	212.997,71	191,428,66	419.756,49	1.588.329,31	831.747,89	42.828,90	337.320,04	392.997,52	246.844,22	278.664,82	118.621,19	78.224,24	1.126.922,79	3.000.000,00	
Conta-Polo de ITR	1.488,38	1.847,83	1.482,40	2.323,10	1.482,40	1.217,41	1.815,89	1.486,56	13.962,12	78.048,44	4.789,76	2.281,47	15.423,66	750.000,00	
Transferências de LC 61/2009	12.884,34	37.714,48	46.740,04	49.828,20	44.808,47	53.874,66	38.784,24	45.183,20	38.963,06	40.419,42	39.828,06	38.317,13	419.741,91	750.000,00	
Transferências de PLN/2009	3.753.938,49	2.823.086,63	2.818.993,73	2.436.094,88	3.623.697,31	2.734.628,58	2.372.361,72	2.974.194,02	3.781.201,37	3.088.834,00	2.892.861,32	3.011.207,08	14.880.818,19	31.400.000,00	
Outras Transferências Correntes	1.712.698,72	2.287.224,54	3.581.038,36	1.896.478,42	2.314.057,68	4.462.138,68	2.472.029,36	2.899.898,64	4.194.898,36	3.413.683,40	3.071.716,14	3.124.926,26	17.202.923,12	34.204.000,00	
Outras Receitas Correntes	26.923,48	127.899,89	147.748,43	47.407,49	82.899,40	78.612,69	208.643,21	82.899,77	127.899,89	183.077,89	96.612,07	1.344.112,89	60,000		
<b>RECEITAS (3)</b>	1.626.897,40	1.798.893,17	1.897.824,97	1.878.824,96	1.779.880,28	1.848.897,83	1.448.241,84	4.328.221,86	19.462.244,48	3.246.622,82	4.399.344,39	4.232.267,49	17.628.692,08	21.889.888,88	
Contrib. de Serviços pass. e Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.722.264,31	235,699,11	297.062,62	293,294,43	456,873,84	3.003,06,31	0,00	
Compensação Finance. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.826,54	4.097,76	4.097,76	4.097,76	0,00	63,799,68	0,00	
Anciões Financeiras de União destinada à compensação de pagamento das pass. relativas para profissionais de autônomos (Art. 17º do EC 121/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.948,30	0,00	83,49,39	176.918,96	391,28,03	681.492,88	0,00	
Restituições de Aplicação de Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.082,00	8.154.802,89	281.971,39	2.048.340,99	1.792.440,07	4.321.231,96	0,00	
Debitos de Receitas para Outras Un. Federais (CF 121/2022)	1.623,907,40	1.798.893,17	1.897.824,97	1.878.824,96	1.779.880,28	1.848.897,83	1.448.241,84	1.603.948,13	1.820.174,68	1.530.433,78	1.704.328,66	1.823.082,59	9.772.688,00	21.889.888,88	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2) + (3) = (4)</b>	12.340.624,84	13.211.638,87	14.884.298,16	14.877.698,48	16.002.298,13	16.834.796,39	17.148.899,28	16.898.020,56	18.797.807,26	18.277.764,68	18.733.896,24	21.170.897,98	19.680.983,4	197.892.968,48	
1) Transferências obrigatórias à União, relativas ao sistema de saúde (Art. 186-A, § 1º de CF/1988)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (5) = (4) - (1)	12.340.624,84	13.211.638,87	14.884.298,16	14.877.698,48	16.002.298,13	16.834.796,39	17.148.899,28	16.898.020,56	18.797.807,26	18.277.764,68	18.733.896,24	21.170.897,98	19.680.983,4	197.892.968,48	
2) Transferências obrigatórias de União relativas ao sistema de saúde (Art. 186, § 1º, de CF) e ao custeio das ações de saúde (Art. 196, § 1º, de CF) e ao custeio da educação (CF, art. 126, §111/131)	104.080,00	91,40,00	117.180,00	136.784,00	133.690,00	339.800,00	339.800,00	300,00,00	100,00,00	100,00,00	102,960,00	180,740,00	1.392,704,00	1.323,704,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL = (5) - (2)</b>	12.236.544,84	13.120.238,87	14.767.118,16	14.740.914,48	15.868.608,13	16.494.996,39	16.848.099,28	16.598.020,56	18.697.764,68	18.177.264,68	18.630.936,24	20.990.137,98	18.278.288,4	196.569.264,48	

Fonte: Sistema Odis/SIS. Exercício: 21/03/2023, às 12:14. VERSÃO: 8.0



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DOMINGOS MARTINS - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>89.563.068,31</b>	<b>1.128.343,88</b>
Pessoal Ativo	80.400.930,50	32.576,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.162.137,81	1.095.766,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>8.977.892,58</b>	<b>1.095.766,97</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	407.905,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.026,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.550.960,86	1.095.766,97
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>80.585.175,73</b>	<b>32.576,91</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	190.655.903,49	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.330.704,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	189.325.199,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	80.617.752,64	42,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	102.234.527,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	97.122.801,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.011.074,95	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>29.271,10</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>16.314,10</b>	<b>0,00</b>	<b>16.314,10</b>
Pessoal Ativo		16.314,10	0,00	16.314,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>16.314,10</b>	<b>0,00</b>	<b>16.314,10</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DOMINGOS MARTINS - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>92.599.971,57</b>	<b>1.128.343,88</b>
Pessoal Ativo	83.437.833,76	32.576,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.162.137,81	1.095.766,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>8.977.892,58</b>	<b>1.095.766,97</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	407.905,05	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.026,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Reriscos Vinculados	8.550.960,86	1.095.766,97
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>83.622.078,99</b>	<b>32.576,91</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	190.655.903,49	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.330.704,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	189.325.199,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	83.654.655,90	44,19
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.593.919,69	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	107.914.223,71	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.234.527,72	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>29.271,10</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>16.314,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.314,10</b>
Pessoal Ativo	16.314,10	0,00	0,00	16.314,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>	<b>16.314,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.314,10</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.





## APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



## APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 04977/2024-3 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação





## **APÊNDICE L – Nota técnica**

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,



só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.